

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

02/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Grajaú/MA – Sec. Mun. Educação

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços complementares para conclusão de escola de 06 salas no Bairro Vila Viana e escola de 04 salas no Povoado Pontal do Sobradinho no Município de Grajaú/MA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.059.547,69 (um milhão e cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/09/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

PREÂMBULO

1.1 O Município de Grajaú/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.070.491/0001-23, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que ao final assina, sediada à Rua Prof. Porfírio Pereira Santos, Rodovia BR 226, Nº 22, km 214, Bairro Trizidela - (antiga UAB), Grajaú /MA - CEP: 65940-000, torna público que fará realizar procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Processo Administrativo nº 2107001/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, Decreto Municipal nº 004/2024, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a “Contratação de empresa de engenharia para a Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Grajaú-MA”, conforme critérios e especificações descritas no **Anexo I** o qual faz parte integrante deste edital independentemente de transcrição.

2.2 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Licitante e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

2.3 O prazo de execução do objeto será de **04 (quatro) meses**.

2.4 O regime de execução será por empreitada por preço global.

2.4.1 A justificativa da escolha pelo regime de execução por preço global encontra-se no estudo técnico preliminar.

3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

3.1 O valor máximo admitido para a presente licitação é de **R\$ 1.059.547,69 (um milhão e cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**.

3.1.1 Também são tidos como máximos admitidos os valores individualizados de cada item constante da planilha orçamentária.

3.1.2 Os percentuais de Mão de Obra, para a obra, deverão ser calculados conforme o indicado na Seção II da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 2021/2021, "Aferição Indireta com Base na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de Prestação de Serviços".

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=116968#2247121>)

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as especificações definidas no **Anexo I** deste edital, bem como as condições exigidas **nos itens 07 a 11** do presente Edital.

4.1.1 A licitação será realizada em único item, o qual é composto de planilha orçamentária com o detalhamento de seus respectivos subitens.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação <https://www.licitagrajauma.com.br/>, ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal, no endereço Palácio Sirino Rodrigues, Rua Patrocínio Jorge, nº 05 – Centro – Grajaú/MA – CEP: 65.940-000.

5.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <https://www.grajau.ma.gov.br/> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <https://www.licitagrajauma.com.br/> e passará a integrar os autos do processo.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

- 5.3 A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo aberta a sessão pública de propostas da licitação enquanto estiver pendente o seu julgamento.
- 5.4 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas.
- 5.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Licitante.

6.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.6. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta **Concorrência** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.7. O uso da senha de acesso pela **Licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão Licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8. Não poderão participar desta **Concorrência**:

6.8.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.8.3. Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura desta **Concorrência**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.8.3.1. Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

6.8.3.2. Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grajaú/MA.

6.8.3.3. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

6.8.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.8.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.8.6. Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.8.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

6.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Grajaú.

6.8.8.1. A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

6.8.10. Demais condições dispostas nos Decreto Municipal nº 004/2024.

6.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.1 e 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.11. O disposto nos itens 6.8.1 e 6.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.12. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas definidas em edital.

6.12.1. Fica vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma Sociedade Empresária ou em mais de um consórcio.

6.12.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o Licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens do item 7.3 sujeitará o Licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação municipal.

7.6. Os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo Licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos Licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o Licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.10. O Valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

7.11. Caberá ao Licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.12. O Licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item.

8.1.2. O Licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.

8.3. No valor da proposta inicial, bem como os lances ofertados deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Grajaú quaisquer custos adicionais.

8.4. O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

8.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9. DA ABERTURA DA SESSAO, CLASSIFICACAO DAS PROPOSTAS E FORMULACAO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os Licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total (global).

9.6. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.7. O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.000,00 (mil reais).

9.9. O Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

9.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.10.4.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.10.4.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.10.4.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.11. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.

9.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.13. Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

9.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e conforme documentos e diretrizes previstas na legislação municipal](#), nesta ordem:

9.14.1.1. Disputa final, hipótese em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.14.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

9.14.1.3. Desenvolvimento pelo Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.14.1.4. Desenvolvimento pelo Licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.14.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital Licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

Empresas brasileiras.

Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.14.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.14.2.5. Não obtendo êxito, após as alternativas elencadas acima, a administração poderá realizar o desempate através da realização de sorteio dentro da plataforma onde será realizada a sessão.

9.15 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas para que seja obtida melhor proposta.

9.15.1 A negociação poderá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

9.15.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

9.15.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os Licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.16 O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor 02 (duas) casas, oportunidade em que as casas decimais excedentes do valor deverão ser desconsideradas em caso de arredondamentos.

9.17 Esse valor será fixo durante o prazo de vigência do contrato.

9.18 O Agente de Contratação solicitará ao Licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie por meio de funcionalidade disponível no sistema de <https://www.licitagrajauma.com.br/>, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando exigido em edital, a exemplo de garantia de proposta, e quando necessário de documentos para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados..

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

9.18.1 É facultado o Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo Licitante, antes de findo o prazo.

GARANTIA DE PROPOSTA

9.18.2. A Licitante deverá emitir até a data e horário limite de cadastramento das propostas sob pena de desclassificação, Garantia de Proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, no valor corresponde à 1% (um por cento) do valor estimado para a presente licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, sendo que a garantia poderá ser realizada por intermédio de qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

9.18.2.1 Caso a Licitante opte por caução em dinheiro, deverão ser depositados na:

CONTA CORRENTE: 15661-2

AGÊNCIA: 0568-1

BANCO DO BRASIL

9.18.2.1.1 Deverá ser apresentado o comprovante do depósito ao Agente de Contratação anexado juntamente com a proposta adequada.

9.18.2.1.2 O valor será administrado pela Prefeitura Municipal de Grajaú, por meio de aplicação em conta poupança, cujo rendimento será repassado integralmente a Licitante quando da devolução conforme subitem abaixo.

9.18.2.1.3 A garantia da proposta será devolvida ao vencedor e aos demais Licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.18.2.2 Caso a Licitante opte pela modalidade de Seguro Garantia ou Fiança Bancária:

9.18.2.2.1 A Licitante deverá emitir o documento com prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura das propostas.

9.18.2.2.2 Deverá ser apresentado o seguro garantia ou a fiança bancária o Agente de Contratação anexado juntamente com a proposta adequada.

9.18.2.2.3 A garantia da proposta independentemente da modalidade escolhida pela Licitante deverá ser emitida até a data e horário limite de cadastramento das propostas, sob pena de desclassificação.

PROPOSTA READEQUADA

9.18.3 Para a elaboração da proposta readequada a Licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no Anexo III deste edital, o qual contém as seguintes exigências:

9.18.3.1 Valor do item arrematado, o qual será aplicado ao valor descrito nas planilhas constantes do Projeto Básico Anexo I deste Edital e linearmente aos valores unitários dos subitens da planilha orçamentária que faz parte integrante deste edital, utilizando duas casas decimais (ex: 1,00).

9.18.3.1.1 Ao valor descrito na tabela do Anexo I, bem como aos valores unitários e totais componentes da Planilha Orçamentária, deverão ser utilizadas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (ex: R\$ 1,00).

9.18.3.2 Planilha Orçamentária devidamente preenchida com os respectivos valores adequados valor final proposto, conforme a planilha constante no arquivo no Projeto Básico

9.18.3.2.1 Os valores máximos admitidos para os itens da planilha orçamentária estão disponíveis no Projeto Básico.

9.18.3.3 Cronograma Físico Financeiro devidamente preenchido com os respectivos valores adequados ao valor final proposto, conforme o cronograma presente no mesmo arquivo da planilha orçamentária informado no subitem acima 9.18.3.2, aba “Cronograma”.

9.18.3.4 Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou declaração de que aceita as composições constantes deste edital ou no caso de não apresentação da composição do BDI, considerar-se-á que adotou o constante deste edital.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

- a) O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.
- b) Cada Licitante apresentará sua composição de BDI, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.
- c) Na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município de Grajaú, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).
- d) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos critérios previstos no art. 3º das Lei ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários pela legislação tributária. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).
- e) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º da referida Lei Complementar. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).
- 9.18.3.5 **Detalhamento dos Encargos Sociais (ES)**, que contenha todas as informações solicitadas.
- 9.18.3.6 **Composições de Preços Unitários**, de acordo com o especificado no Orçamento Analítico da obra, constando unidades e insumos com respectivos consumos. Apresentar, discriminadamente, percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados.
- 9.18.3.7 A Licitante expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.18.3.8 A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no **Anexo I**, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o edital”.
- 9.18.3.9 A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente **dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária)**.
- 9.18.3.10 Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 9.18.3.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.19 Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares se for o caso, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.5 do edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Grajaú.
- 10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 10.1.3 Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.
- 10.1.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.
- 10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o Licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1 Contiver vícios insanáveis.

10.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital.

10.5.3 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.5.4 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6 Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.6.1 Nos regimes de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

10.6.2 No caso de obras de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.6.3 Será exigida garantia adicional do Licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7.1 No caso de inexequibilidade nos moldes do item 10.6.2 acima, o Licitante deve demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

10.7.2 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10 Para análise e julgamento da planilha orçamentária readequada valor final proposto, serão considerados os critérios dispostos no item 9.18.3.1.1.

10.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13 O Licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste edital.

10.14 Erros no preenchimento da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, detalhamento do bdi e encargos sociais, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Estes poderão ser corrigidos pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total e atenda aos critérios dispostos neste edital quando à readequação da proposta.

10.15 Encerrada as etapas de aceitação da proposta, será aberto prazo para intenção de recurso desta fase nos termos do item 12.3.1 do edital.

10.16 Restando a empresa classificada, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste edital.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

11 HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Para fins de habilitação, os Licitantes poderão utilizar o Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Grajaú/MA”, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível, bem como os documentos técnicos solicitados em edital estiverem no referido cadastro), assegurado aos Licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

11.2.1. O Licitante não cadastrado no Cadastro de Fornecedores do Município de Grajaú/MA deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta dos itens 8.5 a 8.45.2. do termo de referência.

11.2.2. É de responsabilidade do Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores de Grajaú e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.2.3. A habilitação do Licitante cadastrado no Município de Grajaú a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela Licitante junto a plataforma licitanet, aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste edital.

11.2.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.2.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores de Grajaú ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

11.2.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.2.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.2.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo as seguintes regras:

11.3.1. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.2. Os documentos de Habilitação Técnica serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.2, os Licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.4.1. **Considerando o disposto no art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021, a verificação da validade dos documentos de habilitação ocorrerá, tendo como referência, o dia em que estes forem efetivamente apresentados, e não a data de início da sessão.**

12. RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do Licitante:

12.3.1. Qualquer Licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.3.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 12.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

12.3.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais Licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio <https://www.grajau.ma.gov.br/> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <https://www.licitagrajau.ma.gov.br/>.

12.8. Encerrada a fase recursal da sessão pública da Concorrência será divulgada a ata no sistema eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de suspensão pelo Agente de Contratação motivados por situações decorrentes da sessão pública.

13.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2. Todos os Licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no **Anexo VI - Minuta de Contrato**.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. No caso da Licitante vencedora estar reunida em consórcio, apresentar antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado no item 11.5.8 do edital, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

16.2. Após a homologação do resultado desta concorrência, a Licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.

16.3. A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.5. Quando o Licitante convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar outra Licitante, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, §2º e §4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital exceto aos Licitantes convocados nos termos do §6º deste mesmo artigo mencionado.

16.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar o contrato, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

16.7. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, será verificada se o Licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21.

16.8. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

16.9. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no contrato ou instrumento equivalente não mencionadas.

16.10. Na hipótese de o Licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.11. A Administração providenciará a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais aditamentos.

16.12. É vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas do objeto da contratação que foram exigidas nas condições de habilitação técnica, conforme detalhamento presente na minuta de contrato.

16.13. O prazo de execução é o constante do objeto, sendo que o prazo de vigência se inicia na data de assinatura do contrato e tem o seu termo final previsto nove meses após o prazo final da execução.

16.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.14.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC na forma do Decreto Municipal nº 004/2024, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.15. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.16. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração conforme critérios estabelecidos no instrumento contratual anexo a este edital.

17. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

17.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

17.1.1. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer garantia do contrato.

17.1.2. O procedimento para a apresentação da garantia contratual ocorrerá da seguinte forma:

17.1.2.1. Será encaminhado email solicitando informação à adjudicatária sobre qual será a modalidade escolhida de prestação de garantia dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21. Respondido o email pela adjudicatária, serão encaminhados os dados necessários à prestação e apresentação da garantia conforme a modalidade escolhida.

17.1.2.2. A garantia nas modalidades caução ou títulos da dívida pública ou título de capitalização e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 dias úteis após o encaminhamento por e-mail dos dados necessários à prestação da garantia.

17.1.2.2.1. O prazo para apresentação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.2.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 004/2024, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o Licitante que, com dolo ou culpa:

18.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:

18.2.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

- 18.2.1.2.** Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 18.2.1.3.** Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital.
- 18.2.1.4.** Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- 18.2.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:
- 18.2.2.1.** Deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.
- 18.2.2.2.** Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação.
- 18.2.2.3.** Abandonar o certame.
- 18.2.2.4.** Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- 18.2.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 18.2.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 18.2.5.** Fraudar a licitação.
- 18.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 18.2.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 18.3.** Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.3.1.** Advertência.
- 18.3.2.** Multa.
- 18.3.3.** Impedimento de licitar e contratar.
- 18.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.4.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 18.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 18.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 18.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.5.** Serão aplicadas aos Licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 18.5.1.** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.5.2.** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.4, 18.2.5, 18.2.6, 18.2.7 e 18.2.8 deste edital, bem como nos subitens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.5.3.** Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no Decreto Municipal nº 004/2024.
- 18.6.** Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso.
- 18.7.** A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 004/2024.
- 18.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.9.** Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
- 18.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Grajaú.

18.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.16. A personalidade jurídica do Licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os critérios de pagamento estão detalhados no **Anexo VI - Minuta de Contrato**.

19.2. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

12 0024 1061 0000 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES DA PRE-ESCOLA
160 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1.542.00 240.001 FUNDEB 30%

12 0011 1103 0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO INFANTIL
970 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1.500.00 200.000 REC. ORDINÁRIOS

19.3. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Ordenador de Despesas da Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Grajaú, compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. A adjudicação e homologação desta Concorrência competem ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Grajaú/MA, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://www.licitagrajau.ma.com.br/>, <https://www.grajau.ma.gov.br/> e sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

20.7. A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico <https://www.licitagrajau.ma.com.br/> atra-

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

vés do “Link” – “LICITAÇÕES”.

20.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.9. É facultado o Agente de Contratação, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Grajaú, a finalidade e a segurança da contratação.

20.14. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

20.17. As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site <https://www.licitagrajau.ma.com.br/>, no site <https://www.grajau.ma.gov.br/> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município, quando for o caso.

20.18. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.

20.19. A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.20. Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o Licitante atribuir o Agente de Contratação, que não tenham sido exaradas de modo expreso, escrito e disponibilizado a todos os Licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.

20.21. Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro da Comarca de Grajaú/MA.

20.22. Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I	Projeto Básico - Condições Gerais, Especificações e Quantitativos
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Modelo de Atestado de Visita Técnica
ANEXO V	Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica
ANEXO VI	Minuta de Contrato
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública

Grajaú/MA, 28 de agosto de 2025

Ediane Resplandes Araújo Bonfim
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº. 175/2025-Gab

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DE
ESCOLA DE 06 SALAS NO BAIRRO VILA VIANA.**

VOLUME ÚNICO

1.0 - APRESENTAÇÃO

O presente documento corresponde ao Memorial Descritivo e às Especificações Técnicas referentes à execução dos serviços complementares necessários para de construção da escola de 06 salas de aula.

2.0 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

O presente projeto destina-se a construção de muro com reboco esquadrias metálicas, pingadeiras em concreto e pinturas diversas, passarela de entrada e pavimentação em bloquete.

Por ser um projeto amplo, foi concebido de uma forma simples e ao mesmo tempo arrojada, de modo a se conseguir o máximo em termos de flexibilidade na acessibilidade aos usuários.

O projeto estrutural foi concebido para uma base (blocos e cintas) em concreto armado, sendo que a estrutura principal será concreto.

3.0 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

SERVIÇOS PRELIMINARES:

Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no Caderno de Encargos, a Empreiteira se obriga sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

MOVIMENTO DE TERRAS:

Escavação e reaterro das fundações obtendo total compactação nas laterais das mesmas.

FUNDAÇÕES

O projeto estrutural da infraestrutura será executado em blocos (sapatas). As fundações também serão executadas em vigas baldrame com seções conforme projetos.

ALVENARIA E DIVISÓRIAS

Os serviços de alvenaria serão executados de acordo com dimensões descritas em memória de cálculo.

IMPERMEABILIZAÇÃO

Os serviços de impermeabilização serão executados em todas as fundações constantes para execução do muro.

REVESTIMENTOS DE PAREDES

Os serviços de revestimento deverão ter chapisco em toda dimensão do muro e reboco em partes especificadas na memória de cálculo.

PISO

Corresponde a execução de pavimentação em blocos intertravado de concreto, assentados sobre colchão de areia.

Após a regularização será feito um berço de 6cm de areia p/ perfeito nivelamento das peças de concreto. Todo o piso de material do tipo bloquete sextavado, conforme áreas definidas em projeto, instaladas conforme paginação, assentes em linhas descontínuas com ângulo de 45° em relação ao tráfego e sobre coxim de areia de 6 cm, observando-se seu acabamento e nivelamento. O rejunte deverá ser feito com areia limpa, seca e solta, varrida e deixada sobre o mesmo no mínimo por 20 dias. No caso de querer acelerar a penetração deverá se consultar o fabricante para se saber que tipo de placa vibratória poderá ser utilizada sobre o piso a fim de não danificá-lo.

ESQUADRIAS METÁLICAS

Os serviços de esquadrias metálicas deverão ser executadas em ferro galvanizado e pintada de acordo com as cores da administração municipal e suas dimensões estão especificadas na memória de cálculo.

PASSARELAS DE ACESSO

Execução de passarela coberta com estrutura metálica que liga o portal de entrada ao bloco central da escola com acessibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DA ESCOLA DE 06 SALAS DE AULA LOCALIZADA NO BAIRRO VILA VIANA, SEDE DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	ORIGEM	SERVIÇO	UNID	ORÇAMENTO		
					QUANT.	P. UNIT	TOTAL
1.0			MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES				
1.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	19,08	115,30	2.199,92
1.2	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	m²	8,75	125,97	1.102,24
1.3	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	m²	20,17	34,28	691,43
			SUB-TOTAL				3.993,59
2.0			FUNDAÇÕES				
2.1			CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - BLOCO				
2.1.1	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	44,80	96,12	4.306,18
2.1.2	92762	SINAPI	Armação de aço para pilares e vigas CA-50 de 10.0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação.	KG	138,21	15,01	2.074,53
2.1.3	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	4,48	715,55	3.205,66
2.2			CONCRETO ARMADO PARA VIGAS BALDRAMES				
2.2.1	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	63,60	96,12	6.113,23
2.2.2	92762	SINAPI	Armação de aço para pilares e vigas CA-50 de 10.0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação.	KG	523,22	15,01	7.853,53
2.2.3	92915	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	95,74	22,40	2.144,58
2.2.4	102476	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	3,18	890,16	2.830,71
			SUB-TOTAL				28.528,42
3.0			IMPERMEABILIZAÇÃO				
3.1	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZACAO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAOS.	m²	84,80	56,31	4.775,09
			SUB-TOTAL				4.775,09
4.0			SUPERESTRUTURA - PILARES e VIGAS				
4.1			CONCRETO PARA PILARES				
4.1.1	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	36,96	96,12	3.552,60
4.1.2	92762	SINAPI	Armação de aço para pilares e vigas CA-50 de 10.0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação.	kg	449,18	15,01	6.742,19
4.1.3	92759	SINAPI	Armação de aço para pilares e vigas CA-60 de 5.0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação.	kg	67,25	18,87	1.269,01
4.1.4	103672	SINAPI	Concreto armado fck=25MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para pilar.	m³	1,663	946,18	1.573,50
4.2			CONCRETO PARA VIGAS				
4.2.1	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	56,88	96,12	5.467,31
4.2.2	92762	SINAPI	Armação de aço para pilares e vigas CA-50 de 10.0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação.	kg	584,92	15,01	8.779,65
4.2.3	92759	SINAPI	Armação de aço para pilares e vigas CA-60 de 5.0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação.	kg	87,60	18,87	1.653,01
4.2.4	103674	SINAPI	Concreto armado fck=25MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para viga.	m³	2,56	972,90	2.490,62
			SUB-TOTAL				31.527,88
5.0			ALVENARIA E OUTRAS VEDAÇÕES				
5.1	103328	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	m²	428,90	120,63	51.738,21
5.2	8637	ORSE	CHAPIM DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (PINGADEIRA)	m	187,00	63,85	11.939,95
			SUB-TOTAL				63.678,16
6.0			REVESTIMENTOS				
6.1	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m	857,80	6,75	5.790,15
6.2	87794	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM	m	857,80	59,41	50.961,90
			SUB-TOTAL				56.752,05
7.0			PISO				
7.1	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO	m³	6,20	1.087,86	6.744,73
7.2	92396	SINAPI	Pavimentação em blocos intertravado de concreto, assentados sobre colchão de areia	m²	1.615,00	110,33	178.182,95
7.3	93358	SINAPI	Aterro apilado em camadas de 0,20m com material arenoso argiloso	m³	683,50	115,30	78.807,55
7.4	C2530	SEINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL EXCETO ROCHA (DMT=12KM)	m³	683,50	49,06	33.532,51
7.5	100577	SINAPI	Regularização e compactação da área aterrada	m²	683,50	0,60	410,10
			SUB-TOTAL				297.677,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DA ESCOLA DE 06 SALAS DE AULA LOCALIZADA NO BAIRRO VILA VIANA, SEDE DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	ORIGEM	SERVIÇO	UNID	ORÇAMENTO		
					QUANT.	P. UNIT	TOTAL
8.0			PINTURA				
8.1	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES	m²	857,80	4,75	4.074,55
8.2	8624	ORSE	Emassamento de superfície com aplicação de duas demão de massa acrílica, lixamento e retoques	m²	200,00	24,56	4.912,00
8.3	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	200,00	19,13	3.826,00
8.4	100760	SINAPI	PINTURA EM ESTRUTURA METÁLICA	m²	57,22	65,78	3.763,93
8.5	102491	SINAPI	PINTURA DE PISO	m²	281,00	29,73	8.354,13
			SUB-TOTAL				24.930,61
9.0			ESQUADRIA METÁLICA				
9.1	3958	ORSE	Gradil de ferro em barras quadradas de aço 3/8" na vertical, espaçamento 10cm,	m²	50,97	232,12	11.831,16
9.2	68054	SINAPI	PORTAO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG	m²	6,25	420,23	2.626,44
			SUB-TOTAL				14.457,59
10.0			PASSARELA COBERTA				
10.1			FUNDAÇÕES				
10.1.1	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_06/2017	m²	1,50	125,97	188,96
10.1.2	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	7,68	96,12	738,20
10.1.3	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	23,69	21,58	511,23
10.1.4	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	0,77	715,55	550,97
			SUB-TOTAL				1.989,36
10.2			SUPERESTRUTURA - PILARES				
10.2.1	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	21,12	96,12	2.030,05
10.2.2	92761	SINAPI	Armação de aço para pilares e vigas CA-50 de 8.0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação.	kg	77,00	16,81	1.294,37
10.2.3	92759	SINAPI	Armação de aço para pilares e vigas CA-60 de 5.0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação.	kg	28,19	18,87	531,95
10.2.4	103672	SINAPI	Concreto armado fck=25MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para pilar.	m³	1,06	946,18	1.002,95
			SUB-TOTAL				4.859,32
10.3			COBERTURA				
10.3.1	C5216	SEINFRA	Estrutura metálica para cobertura (14,00Kg/m²)	kg	682,08	22,83	15.571,89
10.3.2	94204	SINAPI	Cobertura em telha cerâmica tipo colonial	m²	48,72	68,90	3.356,81
10.3.3	94219	SINAPI	Cumeeira com telha cerâmica emboçada com argamassa	m	11,60	42,66	494,86
10.3.4	94224	SINAPI	Emboçamento de beirais	m	23,20	35,50	823,60
10.3.5	11180	ORSE	Revestimento cerâmico para piso ou parede, pei - 4, dimensões 10 x 10 cm, aplicado com argamassa industrializada ac-I, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço, conforme especificações	m²	10,56	155,93	1.646,62
10.3.6	8624	ORSE	Emassamento de superfície com aplicação de duas demão de massa acrílica, lixamento e retoques	m²	9,60	24,56	235,78
10.3.7	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	9,60	19,13	183,65
10.3.8	100762	SINAPI	Pintura em esmalte fosca sobre superfície metálica, 2 demãos - COBERTURA	m²	48,72	65,92	3.211,62
			SUB-TOTAL				25.524,82
11.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA PASSARELA				
11.1	91836	SINAPI	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø32mm (DN 1"), inclusive conexões	m	11,00	29,16	320,76
11.2	91937	SINAPI	Caixa de passagem PVC 3" octogonal	un	4,00	20,83	83,32
11.3	91926	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais: #2,5 mm²	m	70,00	6,08	425,60
11.4	C1875	SEINFRA	Luminaria tipo Drops para 1 lampada fluorescente 60W	un	4,00	72,16	288,64
11.5	91953	SINAPI	Interruptor 1 tecla simples	un	2,00	36,52	73,04
			SUB-TOTAL				1.191,36
12.0			ACESSIBILIDADE				
12.1	7324	ORSE	PISO TÁTIL ALERTA DE CONCRETO 0,25X0,25m.	m²	0,50	192,03	96,02
12.2	7324	ORSE	PISO TÁTIL DIRECIONAL DE CONCRETO 0,25X0,25m.	m²	3,13	192,03	601,05
			SUB-TOTAL				697,07
TOTAL GERAL							560.583,16

Bancos
SINAPI - 05/2025 -
Maranhão
ORSE - 04/2025 - Sergipe
SEINFRA - 028 - Ceará

B.D.I.
25,0%

Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 112,73%
Mensalista: 70,19%

JURACI BARBOSA RIBEIRO JÚNIOR
ENGº CIVIL CREA 110262611-2
GRAJAÚ/MA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	%	PRAZO EM MESES			
				1º	2º	3º	4º
1	MOVIMENTOS DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES	3.993,59	0,71%	100,00%			
				3.993,59			
2	FUNDAÇÕES	28.528,42	5,09%	100,00%			
				28.528,42			
3	IMPERMEABILIZAÇÃO	4.775,09	0,85%	100,00%			
				4.775,09			
4	SUPERESTRUTURA	31.527,88	5,62%	50,00%	50,00%		
				15.763,94	15.763,94		
5	ALVENARIA	63.676,16	11,36%	50,00%	50,00%		
				31.838,08	31.838,08		
6	REVESTIMENTOS	56.752,05	10,12%		80,00%	20,00%	
				45.401,64	11.350,41		
7	PISO	297.677,84	53,10%		50,00%	50,00%	
				148.838,92	148.838,92		
8	PINTURA	24.930,61	4,45%			50,00%	50,00%
						12.465,31	12.465,31
9	ESQUADRIAS METÁLICAS	14.457,59	2,58%			50,00%	50,00%
						7.228,80	7.228,80
10	PASSARELA DE ENTRADA	32.373,50	5,77%			60,00%	40,00%
						19.424,10	12.949,40
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1.191,36	0,21%				100,00%
						1.191,36	
10	ACESSIBILIDADE	697,07	0,12%				100,00%
						697,07	
TOTAL GERAL		560.581,16	100,00%				
VALORES TOTAIS R\$		PARCIAL		84.899,12	241.842,58	199.307,53	34.531,93
		ACUMULADO		84.899,12	326.741,70	526.049,23	560.581,16
VALORES TOTAIS %		PARCIAL		15,14%	43,14%	35,55%	6,16%
		ACUMULADO		15,14%	58,29%	93,84%	100,00%

MARANHÃO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88%	Não incide	17,88%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,56%	Não incide	1,56%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	11,16%	8,48%	11,16%	8,48%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	47,31%	18,17%	47,31%	18,17%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,55%	3,46%	4,55%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,17%	2,41%	3,17%	2,41%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,60%	1,98%	2,60%	1,98%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	Total	10,81%	8,22%	10,81%	8,22%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	9,77%	3,54%	17,41%	6,69%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,29%	0,40%	0,31%
D	Total	10,16%	3,83%	17,81%	7,00%
TOTAL(A+B+C+D)		90,08%	52,02%	112,73%	70,19%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

CÁLCULO DE BDI:

OBJETO					
SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DE OBRA					
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO				DESONERAÇÃO	
Construção e Reforma de Edifícios				Não	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:				40,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):				5,00%	
ITENS	SIGLAS	% Adotado	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,50%	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	8,31%	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	-	20,34%	22,12%	25,00%
BDI SEM desoneração	BDI DES	25,00%			
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:					
$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$					
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.					

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DA ESCOLA DE 06 SALAS BAIRRO VILA VIANA.

1.0 - MOVIMENTOS DE TERRAS

1.1 - ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021

COMP.(m)	LARG(m)	ALT.(m)	TOTAL (m³)
212,00	0,30	0,30	19,08

1.2 - ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA

COMP.(m)	LARG(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m³)
0,50	0,50	0,50	70,00	8,75

1.3 - REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016

ESCAVAÇÃO

VIGAS	0,30	0,30		212,00	19,08
BLOCO	0,50	0,50	0,50	70,00	8,750
					27,83

CONCRETO

VIGAS	0,15	0,10		212,00	3,18
BLOCO	0,40	0,40	0,40	70,00	4,48
					7,66

REATERRO	27,83	7,66	20,17
----------	-------	------	-------

2.0 - FUNDAÇÕES

2.1 - CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - BLOCO

2.1.1 - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA

COMP.(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m²)
1,60	0,40	70,00	44,80

2.1.2 - ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM.

BARRAS(UND)	COMP.(m)	QUANT.(und)	COEFICIENTE	TOTAL (KG)
4,00	0,80	70,00	0,617	138,21

2.1.3 - CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7

COMP.(m)	LARG(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m³)
0,40	0,40	0,40	70,00	4,48

2.2 - CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES -VIGAS BALDRAMES

2.2.1 - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA

COMP.(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m³)
212,00	0,15	2,00	63,60

2.2.2 - ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM.

BARRAS(UND)	COMP.(m)	QUANT.(und)	COEFICIENTE	TOTAL (KG)
4,00	212,00	1,00	0,617	523,22

2.2.3 - ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM.

ESTRIBOS	COMP.(m)	QUANT.(und)	COEFICIENTE	TOTAL (KG)
	0,44	1.413,00	0,154	95,74

2.2.4 - CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7.

COMP.(m)	LARG(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m³)
212,00	0,10	0,15	1,00	3,180

3.0 - IMPERMEABILIZAÇÃO

COMP.(m)	ALT.(m) +	LARG(M)	TOTAL (m²)
212,00		0,40	84,80

4.0 - SUPERERSTRUTURA - PILARES E VIGAS

4.1 - PILARES

4.1.1 - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA

COMP.(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m²)
0,24	2,20	70,00	36,96

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DA ESCOLA DE 06 SALAS BAIRRO VILA VIANA.

4.1.2 - Armação de aço para pilares e vigas CA-50 de 10.0mm

BARRAS(UND)	COMP.(m)	QUANT.(und)	COEFICIENTE	TOTAL (KG)
4,00	2,60	70,00	0,617	449,18

4.1.3 -Armação de aço para pilares e vigas CA-60 de 5.0mm

ESTRIBOS	COMP.(m)	QUANT.(und)	COEFICIENTE	TOTAL (KG)
	0,36	1.213,00	0,154	67,25

4.1.4 - CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7.

COMP.(m)	LARG(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m³)
2,20	0,12	0,09	70,00	1,663

4.2 - VIGAS

4.2.1 - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA

COMP.(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m²)
212,00	0,12	2,00	50,88
25,00	0,12	2,00	6,00

ENTORNO DO MURO, NÍVEL 2,20
FACHADA FRONTAL, NÍVEL 0,70M.

SUB-TOTAL

56,88

4.2.2 - Armação de aço para pilares e vigas CA-50 de 10.00mm

BARRAS(UND)	COMP.(m)	QUANT.(und)	COEFICIENTE	TOTAL (KG)
4,00	212,00	1,00	0,617	523,22
4,00	25,00	1,00	0,617	61,70

ENTORNO DO MURO, NÍVEL 2,20
FACHADA FRONTAL, NÍVEL 0,70M.

SUB-TOTAL

584,92

4.2.3 -Armação de aço para pilares e vigas CA-60 de 5.0mm

ESTRIBOS	COMP.(m)	QUANT.(und)	COEFICIENTE	TOTAL (KG)
	0,36	1.580,00	0,154	87,60

4.2.4 - CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7.

COMP.(m)	LARG(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m³)
212,00	0,12	0,09	1,00	2,29
25,00	0,12	0,09	1,00	0,27

ENTORNO DO MURO, NÍVEL 2,20
FACHADA FRONTAL, NÍVEL 0,70M.

SUB-TOTAL

2,56

5.0 - ALVENARIA

5.1 -ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM.

COMP.(m)	ALT.(m)	ESQUADRIAS	TOTAL (m²)
212,00	2,20	37,50	428,90

SUB-TOTAL

428,90

5.2 -PINGADEIRA EM CONCRETO

COMP.(m)	TOTAL (m)
187,00	187,00

6.0 - REVESTIMENTOS

6.1 -CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO .

QUANT.(UND)	COMP.(m)	ALT.(m)	ESQUADRIAS	TOTAL (m²)
2,00	212,00	2,20	75,00	857,80

SUB-TOTAL

857,80

6.2 -REBOCO

QUANT.(UND)	COMP.(m)	ALT.(m)	ESQUADRIAS	TOTAL (m²)
2,00	212,00	2,20	75,00	857,80

SUB-TOTAL

857,80

7.0 - PISO

7.1 - PISO EM CONCRETO

COMP.(m)	LARG.(m)	ESP (m)	TOTAL (m³)
62,00	1,00	0,10	6,20

SUB-TOTAL

6,20

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DA ESCOLA DE 06 SALAS BAIRRO VILA VIANA.

7.1 - PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO (ESTACIONAMENTO)

TOTAL (m²)	
248,00	ESTACIONAMENTO
1.367,00	ÁREA INTERNA

SUB-TOTAL **1.615,00**

7.3 - ATERRO APOLIADO EM CAMADAS DE 0,20M COM MATERIAL ARGILOSO - ARENOSO

ÁREAS PROJETADAS PARA BLOQUETE(m²)	ALT. (m)	TOTAL (m³)	AMBIENTES
1.367,00	0,50	683,50	ÁREA INTERNA

SUB-TOTAL **683,50**

1.2 - TRANSPORTE

ÁREAS PROJETADAS PARA BLOQUETE(m²)	ALT. (m)	TOTAL (m³)	AMBIENTES
1.367,00	0,50	683,50	ÁREA INTERNA

SUB-TOTAL **683,50**

1.3 - REGULARIZAÇÃO DE ÁREA ATERRADA

ÁREAS PROJETADAS PARA BLOQUETE(m²)	ALT. (m)	TOTAL (m³)	AMBIENTES
1.367,00	0,50	683,50	ÁREA INTERNA

SUB-TOTAL **683,50**

8.0 - PINTURA

8.1 - SELADOR

QUANT.(UND)	COMP.(m)	ALT.(m)	ESQUADRIAS	TOTAL (m²)
2,00	212,00	2,20	75,00	857,80

SUB-TOTAL **857,80**

8.2 - EMASSAMENTO ACRÍLICO

QUANT.(UND)	COMP.(m)	ALT.(m)	ESQUADRIAS	TOTAL (m²)	FACHADA FRONTAL: INTERNA E EXTERNA
2,00	62,50	2,20	75,00	200,00	

SUB-TOTAL **200,00**

8.3 - PINTURA LÁTEX

QUANT.(UND)	COMP.(m)	ALT.(m)	ESQUADRIAS	TOTAL (m²)	FACHADA FRONTAL: INTERNA E EXTERNA
2,00	62,50	2,20	75,00	200,00	

SUB-TOTAL **200,00**

8.4 - PINTURA DE ESQUADRIA METÁLICA

TOTAL (m²)
57,22

SUB-TOTAL **57,22**

8.5 - PINTURA DE PISO

TOTAL (m²)
281,00

SUB-TOTAL **281,00**

9.0 - ESTRUTURA METÁLICA

9.1 - ESQUADRIAS METÁLICAS

QUANTIDADE	COMP.(m)	ALT.(m)	ÁREA (m²)	
10,00	2,50	1,50	37,50	GRADIL
2,00	2,18	1,30	5,67	PORTAL
2,00	3,00	1,30	7,80	PORTAL

SUB-TOTAL **50,97**

9.2 - PORTAL DE ACESSO

QUANTIDADE	COMP.(m)	ALT.(m)	ÁREA (m²)	
1,00	2,84	2,20	6,25	PORTAL

SUB-TOTAL **6,25**

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DA ESCOLA DE 06 SALAS BAIRRO VILA VIANA.

10.0 - PASSARELA DE ENTRADA

10.1 - FUNDAÇÕES

10.1.1 - ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA

COMP.(m)	LARG(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m³)
0,50	0,50	0,50	12,00	1,50

10.1.2 - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA

COMP.(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m²)
1,60	0,40	12,00	7,68

10.1.3 - ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM.

BARRAS(UND)	COMP.(m)	QUANT.(und)	COEFICIENTE	TOTAL (KG)
4,00	0,80	12,00	0,617	23,69

10.1.4 - CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7

COMP.(m)	LARG(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m³)
0,40	0,40	0,40	12,00	0,77

10.2 - SUPERESTRUTURA - PILARES

10.2.1 - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA

COMP.(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m²)
0,80	2,20	12,00	21,12

10.2.2 - Armação de aço para pilares e vigas CA-50 de 10.0mm

BARRAS(UND)	COMP.(m)	QUANT.(und)	COEFICIENTE	TOTAL (KG)
4,00	2,60	12,00	0,617	77,00

10.2.3 -Armação de aço para pilares e vigas CA-60 de 5.0mm

ESTRIBOS	COMP.(m)	QUANT.(und)	COEFICIENTE	TOTAL (KG)
	0,88	208,00	0,154	28,19

10.2.4 - CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7.

COMP.(m)	LARG(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m³)
2,20	0,20	0,20	12,00	1,06

10.3 - COBERTURA

10.3.1 - ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA

COMP.(m)	LARG(m)	TOTAL (m²)	TOTAL (KG) 14KM/M²
11,60	4,20	48,72	682,08

10.3.2 - COBERTURA EM TELHA COLONIAL

COMP.(m)	LARG(m)	TOTAL (m²)
11,60	4,20	48,72

10.3.3 - CALIÇAMENTO

COMP.(m)	TOTAL (m)
11,60	11,60

10.3.4 - EMBOÇAMENTO DE BEIRAS

COMP.(m)	TOTAL (m)
23,20	23,20

10.3.5 - REVESTIMENTO CERÂMICO NOS PILARES

QUANT.	COMP.(m)	ALT(m)	TOTAL (m²)
12,00	0,80	1,10	10,56

10.3.6 - EMASSAMENTO NOS PILARES

QUANT.	COMP.(m)	ALT(m)	TOTAL (m²)
12,00	0,80	1,00	9,60

10.3.7 - PINTURA NOS PILARES

QUANT.	COMP.(m)	ALT(m)	TOTAL (m²)
12,00	0,80	1,00	9,60

10.3.8 - PINTURA DA ESTRUTURA METÁLICA

COMP.(m)	LARG.(m)	TOTAL (m²)
11,60	4,20	48,72

**MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA
CONCLUSÃO DA ESCOLA DE 06 SALAS BAIRRO VILA VIANA.**

11.0 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

11.1 - ELETRODUTO

TOTAL (M)

11,00

11.2 - CAIXA OCTOGONAL

TOTAL (UND)

4,00

11.3 - CABO 2,5MM

TOTAL (UND)

70,00

11.4 - LUMINÁRIA

TOTAL (UND)

4,00

11.5 - INTERRUPTOR

TOTAL (UND)

2,00

12.0 - ACESSIBILIDADE

12.1 - Piso tátil de alerta em placas pré-moldadas - 5MPa

COMP.(m)

LARG.(m)

LARG.(m)

ÁREA (m²)

8,00

0,25

0,25

0,50

12.2 - Piso tátil direcional em placas pré-moldadas - 5MPa

COMP.(m)

LARG.(m)

LARG.(m)

ÁREA (m²)

50,00

0,25

0,25

3,13

JURACI BARBOSA RIBEIRO JÚNIOR

ENGº CIVIL CREA 110262611-2

GRAJAÚ/MA

NOTA TÉCNICA Nº 05/2017 – MEC/FNDE/DIGAP/CGEST

- 1. REFERÊNCIA:** Determinação da taxa de BDI a ser aplicada nos projetos-padrão apoiados pelo FNDE.
- 2. OBJETIVO:** Esta nota técnica tem como objetivo definir um parâmetro técnico para o taxa do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) a ser aplicada sobre os custos diretos das escolas no âmbito do Proinfância e do PAR, em consonância com a legislação vigente.
- 3. PREMISSAS**

A taxa de BDI é o resultado de uma operação matemática para indicar a “margem” que é cobrada do cliente incluindo todos os custos indiretos, tributos, etc., e a remuneração (benefício) pela realização de um determinado empreendimento.

A rigor, para cada obra deveria haver um BDI diferente, porém, para o órgão que licita muitas obras de vários tipos e tamanhos, torna-se quase impossível calculá-lo de forma individualizada, pois o BDI depende também das variáveis de cada obra ou de cada empresa.

Devido a essas dificuldades e para proceder com maior justeza, procurou-se estabelecer um BDI padrão, como limite máximo. Além disso, considerou-se que:

- As Despesas de Administração Local da obra, bem como todas as demais despesas incorridas no ambiente da obra serão consideradas como Despesa Direta e não como Despesa Indireta.
- Além da Administração Central comporão o BDI o Custo Financeiro do capital de giro, Seguro e garantias, o Lucro e os Tributos incidentes.

Temos, então:

Valor da obra = Custos Diretos + BDI

Os custos diretos são obtidos facilmente através de tabelas de preços de serviços disponíveis no mercado. Para o nosso caso, por força do **DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013**, esses preços serão obtidos da tabela do SINAPI. Caso não seja possível encontrar valores nessa referida tabela, outras fontes serão consultadas, em consonância com o disposto no Decreto.

4 – CÁLCULO DO VALOR DO BDI

4.1 – Tributos

Os tributos que incidem sobre o valor do contrato são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
Rua Frei Benjamim de Borno, 05 – Centro
CNPJ: 06.377.063/0001-48

ISS = 2,00 %

Imposto Sobre Serviço = (5 % sobre o mínimo de 40% sobre o valor da nota, para fins de equalização com os valores do INSS).

COFINS = 3,00 %

Base de Cálculo: a base de cálculo da COFINS devida a partir do mês de fevereiro/99 (a ser paga a partir do mês de março/99) é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas.

Alíquota: 3% (três por cento), para fatos geradores ocorridos a partir de 01.02.99 (contribuição mensal a ser paga a partir de março/99).

Lei nº 9.718/98

...

Art. 8º. Fica elevada para três por cento a alíquota da Cofins.

PIS = 0,65%

Base de Cálculo: relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 01.02.99, a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 3º da Lei nº 9.718/98).

Alíquota: A alíquota do PIS/PASEP é de 0,65% (art. 8º, inciso I, da Lei nº 9.715/98).

Lei nº 9.715/98

...

Art. 8º. A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:

I - zero vírgula sessenta e cinco por cento sobre o faturamento;

IRPJ e CSLL

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) não serão considerados, pois estarão incluídos na Margem de Contribuição bruta da empresa.

4.2 – Administração Central

Valor para a Administração Central = 5,5 %

4.3 – Custo financeiro do capital de giro

No nosso regime econômico, sendo capitalista, o empresário deve ser remunerado qualquer que seja o seu investimento. Quem aplica na construção está adiantando um montante razoável de recursos financeiros do seu capital de giro ou está tomando dinheiro emprestado no sistema bancário para executar os serviços contratados. Portanto, deve ser ressarcido convenientemente de acordo com os juros do mercado pelo tempo que os recursos foram adiantados ou colocados à disposição da obra. Adotamos o valor médio adotado pelo acórdão nº 2622/2013:

1,23%.

4.4 – Seguros e Garantias

Adotamos o valor médio adotado pelo acórdão nº 2622/2013:

0,8%

4.5 – Lucro

A questão da expectativa de lucro é uma questão que depende da política comercial e administrativa da empresa. Cada empresa projeta um percentual de lucro que permita recompensar os seus esforços numa atividade empresarial, distribuir entre seus sócios ou acionistas e permitir reinvestir parte no seu crescimento e no aprimoramento dos seus recursos humanos. A base tradicional do mercado oscila de 5,0% a 15,0% do valor de venda. Para nosso caso consideramos o valor de 8,3%.

4.6 – Definição do BDI

O valor da taxa do BDI é definido em conformidade com a metodologia adotada pelo TCU nos acórdãos 2369/2011 e 2622/2013:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

As taxas no numerador incidem sobre os custos diretos;
As taxas no denominador incidem sobre o Preço Total da Obra.

Tabela resumo:

Parcela do BDI	Percentual adotado
AC = taxa de administração central	5,5
S= taxa de seguros e garantias	0,8
R = taxa de riscos	1,27
DF= taxa de despesas financeiras	1,23
L= lucro/remuneração	8,3
I = impostos/tributos –PIS, COFINS, ISS	5,65

A aplicação desses índices na fórmula adotada produz a seguinte taxa:

BDI = 25,00 %

4.6 – Definição do BDI para o enquadramento no disposto na lei 12.844/2013, alterada pela lei 13.202/2015 , para a construção civil (CNAE 412, 432, 433 e 439) (desoneração da folha de pagamento)

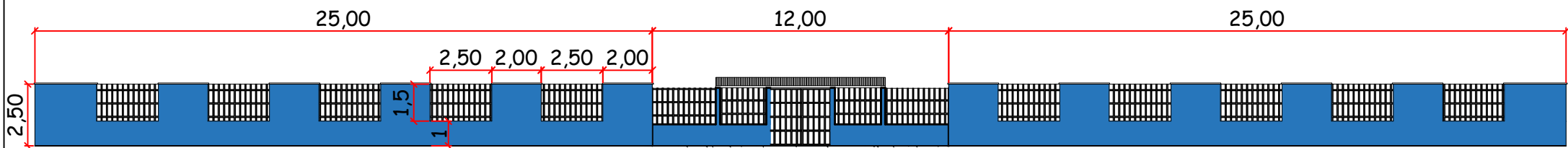
As obras que se enquadram na legislação acima deverão adotar o BDI calculado da seguinte forma:

Tabela resumo:

Parcela do BDI	Percentual adotado
AC = taxa de administração central	5,5
S= taxa de seguros e garantias	0,8
R = taxa de riscos	1,27
DF= taxa de despesas financeiras	1,23
L= lucro/remuneração	8,3
I = impostos/tributos – PIS + COFINS+ ISS + taxa adicional sobre faturamento 4,5%	10,15

A aplicação desses índices na fórmula adotada produz a seguinte taxa:

BDI = 31,25 %



FACHADA MURO ESCOLA 06 SALAS
SEM ESCALA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

CNPJ: 06.377.063/001-48

LOCALIZAÇÃO: POVOADO VILA VIANA

MUNICIPIO-UF: GRAJÁU/MA

ENGº CIVIL: JURACI BARBOSA RIBEIRO JÚNIOR CREA 7887/D-MA

ESCOLA 6 SALAS DE AULA

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DE
ESCOLA DE 04 SALAS LOCALIZADA NO POVOADO PONTAL DO
SOBRADINHO.**

VOLUME ÚNICO

1.0 - APRESENTAÇÃO

O presente documento corresponde ao Memorial Descritivo e às Especificações Técnicas referentes à execução dos serviços complementares necessários de construção da escola de 04 salas de aula padrão FNDE, lote 1.

2.0 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

O presente projeto destina-se a execução de pavimento intertravado na área interna frontal, juntamente com a passarela de acesso e drenagem pluvial.

Por ser um projeto amplo, foi concebido de uma forma simples e ao mesmo tempo arrojada, de modo a se conseguir o máximo em termos de flexibilidade na acessibilidade aos usuários.

O projeto estrutural foi concebido para uma base (blocos) em concreto armado, sendo que a estrutura principal será pilares de sustentação da cobertura da passarela.

3.0 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

MOVIMENTO DE TERRAS:

Escavação, transporte e regularização de aterro da área onde será implantado o piso intertravado sextavado.

PISO

Corresponde a execução de pavimentação em blocos intertravado de concreto, assentados sobre colchão de areia.

Após a regularização será feito um berço de 6cm de areia p/ perfeito nivelamento das peças de concreto. Os pisos de material do tipo bloquete sextavado, conforme áreas definidas em projeto, instaladas conforme paginação, assentes em linhas descontínuas com ângulo de 45° em relação ao tráfego e sobre coxim de areia de 6 cm, observando-se seu acabamento e nivelamento. O rejunte deverá ser feito com areia limpa, seca e solta,

varrida e deixada sobre o mesmo no mínimo por 20 dias. No caso de querer acelerar a penetração deverá se consultar o fabricante para se saber que tipo de placa vibratória poderá ser utilizada sobre o piso a fim de não o danificar.

PASSARELAS DE ACESSO

Execução de passarela coberta com estrutura metálica que liga o portal de entrada ao bloco central da escola.

Os serviços de construção da passarela terão pintura tanto dos pilares quanto da cobertura, iluminação e acessibilidade através de pisos tátil e guarda corpo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DA ESCOLAS DE 04 SALAS DE AULA,
LOCALIZADA NO POVOADO PONTAL DO SOBRADINHO, ZONA RURAL.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESCOLA

ITEM	CÓDIGO	ORIGEM	SERVIÇO	UNID	ORÇAMENTO		
					QUANT.	P. UNIT	TOTAL
1.0			MOVIMENTO DE TERRAS				
1.1	93358	SINAPI	Aterro apilado em camadas de 0,20m com material arenoso argiloso	m³	1.252,80	115,30	144.447,84
1.2	C2530	SEINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL EXCETO ROCHA	m³	1.252,80	49,06	61.462,37
1.3	100577	SINAPI	Regularização e compactação da área aterrada	m²	1.252,80	0,60	751,68
SUB-TOTAL							206.661,89
2.0			PISO				
2.1	92396	SINAPI	Pavimentação piso intertravado com bloco sextavado de 25 x 25cm, espessura de 8cm assentados sobre colchão de areia	m²	1.566,00	110,33	172.776,78
2.2	C4026	SEINFRA	Canaleta de concreto 20cm x 20cm com tampa com grelha de alumínio	m	120,00	296,96	35.635,20
SUB-TOTAL							208.411,98
3.0			PASSARELA COBERTA				
3.1			FUNDAÇÕES				
3.1.1	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	m²	2,50	125,97	314,93
3.1.2	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	12,80	96,12	1.230,34
3.1.3	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	25,28	21,58	545,54
3.1.4	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	1,28	715,55	915,90
SUB-TOTAL							3.006,71
3.2			SUPERESTRUTURA - PILARES				
3.2.1	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	41,60	96,12	3.998,59
3.2.2	92761	SINAPI	Armação de aço para pilares e vigas CA-50 de 8,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação.	kg	88,48	16,81	1.487,35
3.2.3	92759	SINAPI	Armação de aço para pilares e vigas CA-60 de 5,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação.	kg	50,68	18,87	956,33
3.2.4	103672	SINAPI	Concreto armado fck=25MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para pilar.	m³	2,08	946,18	1.968,05
SUB-TOTAL							8.410,33
3.3			COBERTURA				
3.3.1	C5216	SEINFRA	Estrutura metálica para cobertura (14,00Kg/m²)	kg	1.093,68	22,83	24.968,71
3.3.2	94204	SINAPI	Cobertura em telha cerâmica tipo colonial	m²	78,12	68,90	5.382,47
3.3.3	94219	SINAPI	Cumeeira com telha cerâmica emboçada com argamassa	m	18,00	42,66	767,88
3.3.4	94224	SINAPI	Emboçamento de beirais	m	37,20	35,50	1.320,60
3.3.5	87265	SINAPI	Revestimento cerâmico para piso ou parede, pei - 4, dimensões 10 x 10 cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço, conforme especificações	m²	17,60	155,93	2.744,37
3.3.6	8624	ORSE	Emassamento de superfície com aplicação de duas demão de massa acrílica, lixamento e retoques	m²	16,00	24,56	392,96
3.3.7	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	16,00	19,13	306,08
3.3.8	100762	SINAPI	Pintura em esmalte fosca sobre superfície metálica, 2 demãos - COBERTURA	m²	78,12	65,92	5.149,67
SUB-TOTAL							41.032,74
4.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA PASSARELA				
4.1	91836	SINAPI	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø32mm (DN 1"), inclusive conexões	m	22,00	29,16	641,52
4.2	91937	SINAPI	Caixa de passagem PVC 3" octogonal	un	9,00	20,83	187,47
4.3	91926	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais: #2,5 mm²	m	100,00	6,08	608,00
4.4	C1875	SEINFRA	Luminária tipo Drops para 1 lampada fluorescente 60W	un	9,00	72,16	649,44
4.5	91953	SINAPI	Interruptor 1 tecla simples	un	2,00	36,52	73,04
SUB-TOTAL							2.159,47
5.0			SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
5.1	7324	ORSE	PISO TÁTIL ALERTA DE CONCRETO 0,25X0,25m.	m²	1,50	192,03	288,05
5.2	7324	ORSE	PISO TÁTIL DIRECIONAL DE CONCRETO 0,25X0,25m.	m²	5,63	192,03	1.080,17
5.3	8515	ORSE	Guarda-corpo para corrimão em tubo em aço galvanizado 1 1/2"	m²	38,40	546,90	21.000,96
5.4	12857	ORSE	Bancos em concreto pré-moldado sem encosto 1,80m x 0,60m x 0,10m	und	12,00	576,02	6.912,24
SUB-TOTAL							29.281,41
TOTAL GERAL							498.964,53

BASE DE PREÇOS:
SINAPI mai/25
SEINFRA 028 - CEARÁ
ORSE abr/25 SERGIPE
BDI = 25%
ENCARGOS SOCIAIS
NÃO DESONERAI HORISTA = 112,68%
MENSALISTA 69,90%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ / MA

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DE ESCOLA DE 04 SALAS DE AULA LOCALIZADA NO POVOADO PONTAL DO SOBRADINHO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	%	PRAZO EM MESES			
				1º	2º	3º	4º
1	MOVIMENTOS DE TERRAS	206.661,89	41,42%	50,00%	50,00%		
				103.330,95	103.330,95		
2	PISO	208.411,98	41,77%	20,00%	50,00%	30,00%	
				41.682,40	104.205,99	62.523,59	
3	PASSARELA COBERTA	52.449,78	10,51%	20,00%	50,00%	30,00%	
				10.489,96	26.224,89	15.734,93	
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	2.159,47	0,43%				100,00%
							2.159,47
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	29.281,41	5,87%				100,00%
							29.281,41
TOTAL GERAL		498.964,53	100,00%				
VALORES TOTAIS R\$		PARCIAL		155.503,30	233.761,83	78.258,53	31.440,88
		ACUMULADO		155.503,30	389.265,12	467.523,65	498.964,53
VALORES TOTAIS %		PARCIAL		31,17%	46,85%	15,68%	6,30%
		ACUMULADO		31,17%	78,01%	93,70%	100,00%

JURACI BARBOSA RIBEIRO JÚNIOR
ENGº CIVIL CREA 110262611-2
MONITOR SIMEC / GRAJAÚ/MA

MARANHÃO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88%	Não incide	17,88%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,56%	Não incide	1,56%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	11,16%	8,48%	11,16%	8,48%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	47,31%	18,17%	47,31%	18,17%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,55%	3,46%	4,55%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,17%	2,41%	3,17%	2,41%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,60%	1,98%	2,60%	1,98%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	Total	10,81%	8,22%	10,81%	8,22%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	9,77%	3,54%	17,41%	6,69%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,29%	0,40%	0,31%
D	Total	10,16%	3,83%	17,81%	7,00%
TOTAL(A+B+C+D)		90,08%	52,02%	112,73%	70,19%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

CÁLCULO DE BDI:

OBJETO					
SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DE OBRA					
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO				DESONERAÇÃO	
Construção e Reforma de Edifícios				Não	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:				40,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):				5,00%	
ITENS	SIGLAS	% Adotado	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,50%	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	8,31%	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	-	20,34%	22,12%	25,00%
BDI SEM desoneração	BDI DES	25,00%			
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula: $BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$					
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.					

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA ESCOLA DE 04 SALAS DE AULA POV. PONTAL DO SOBRADINHO.

1.0 - MOVIMENTOS DE TERRAS

1.1 - ATERRO APOLIADO EM CAMADAS DE 0,20M COM MATERIAL ARGILOSO - ARENOSO

ÁREAS PROJETADAS PARA BLOQUETE(m²)	ALT. (m)	TOTAL (m³)	AMBIENTES
1.566,00	0,80	1.252,80	ÁREA EXTERNA A SER PAVIMENTADA
TOTAL		1.252,80	

1.2 - TRANSPORTE

ÁREAS PROJETADAS PARA BLOQUETE(m²)	ALT. (m)	TOTAL (m³)	AMBIENTES
1.566,00	0,80	1.252,80	ÁREA EXTERNA A SER PAVIMENTADA
TOTAL		1.252,80	

1.3 - REGULARIZAÇÃO DE ÁREA ATERRADA

ÁREAS PROJETADAS PARA BLOQUETE(m²)	ALT. (m)	TOTAL (m³)	AMBIENTES
1.566,00	0,80	1.252,80	ÁREA EXTERNA A SER PAVIMENTADA
TOTAL		1.252,80	

2.0 - PISO

2.1 - PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE

TOTAL (m²)
1.566,00

2.2 - CANALETA

COMPRIMENTO (m)
120,00

3.0 - PASSARELA DE ENTRADA

3.1 - FUNDAÇÕES

3.1.1 - ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA

COMP.(m)	LARG(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m³)
0,50	0,50	0,50	20,00	2,50

3.1.2 - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA

COMP.(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m²)
1,60	0,40	20,00	12,80

3.1.3 - ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM.

BARRAS(UND)	COMP.(m)	QUANT.(und)	COEFICIENTE	TOTAL (KG)
4,00	0,80	20,00	0,395	25,28

3.1.4 - CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7

COMP.(m)	LARG(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m³)
0,40	0,40	0,40	20,00	1,28

3.2 - SUPERERSTRUTURA - PILARES

3.2.1 - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA

COMP.(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m²)
0,80	2,60	20,00	41,60

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA ESCOLA DE 04 SALAS DE AULA POV. PONTAL DO SOBRADINHO.

3.2.2 - Armação de aço para pilares e vigas CA-50 de 8.0mm

BARRAS(UND)	COMP.(m)	QUANT.(und)	COEFICIENTE	TOTAL (KG)
4,00	2,80	20,00	0,395	88,48

3.2.3 -Armação de aço para pilares e vigas CA-60 de 5.0mm

ESTRIBOS	COMP.(m)	QUANT.(und)	COEFICIENTE	TOTAL (KG)
	0,88	374,00	0,154	50,68

3.2.4 - CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7.

COMP.(m)	LARG(m)	ALT.(m)	QUANT.(und)	TOTAL (m³)
2,60	0,20	0,20	20,00	2,08

3.3 - COBERTURA

3.3.1 - ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA

COMP.(m)	LARG(m)	TOTAL (m²)	TOTAL (KG) 14KM/M²
18,60	4,20	78,12	1093,68

3.3.2 - COBERTURA EM TELHA COLONIAL

COMP.(m)	LARG(m)	TOTAL (m²)
18,60	4,20	78,12

3.3.3 - CALIÇAMENTO

COMP.(m)	TOTAL (m)
18,60	18,60

3.3.4 - EMBOÇAMENTO DE BEIRAIS

COMP.(m)	TOTAL (m)
37,20	37,20

3.3.5 - REVESTIMENTO CERÂMICO NOS PILARES

QUANT.	COMP.(m)	ALT(m)	TOTAL (m²)
20,00	0,80	1,10	17,60

3.3.6 - EMASSAMENTO NOS PILARES

QUANT.	COMP.(m)	ALT(m)	TOTAL (m²)
20,00	0,80	1,00	16,00

3.3.7 - PINTURA NOS PILARES

QUANT.	COMP.(m)	ALT(m)	TOTAL (m²)
20,00	0,80	1,00	16,00

3.3.8 - PINTURA DA ESTRUTURA METÁLICA

COMP.(m)	LARG.(m)	TOTAL (m²)
24,00	4,20	100,80

4.0 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

4.1 - ELETRODUTO

TOTAL (M)
22,00

4.2 - CAIXA OCTOGONAL

TOTAL (UND)
9,00

4.3 - CABO 2,5MM

TOTAL (UND)
100,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA ESCOLA DE 04 SALAS DE AULA POV. PONTAL DO SOBRADINHO.

4.4 - LUMINÁRIA

TOTAL (UND)

9,00

4.5 - INTERRUPTOR

TOTAL (UND)

2,00

5.0 - ACESSIBILIDADE

5.1 - Piso tátil de alerta em placas pré-moldadas - 5MPa

COMP.(m)	LARG.(m)	LARG.(m)	ÁREA (m²)
24,00	0,25	0,25	1,50

5.2 - Piso tátil direcional em placas pré-moldadas - 5MPa

COMP.(m)	LARG.(m)	LARG.(m)	ÁREA (m²)
90,00	0,25	0,25	5,63

5.3 - CONTERÇÃO EM FERRO GALVANIZADO

QUANT.	COMP.(m)	LARG.(m)	TOTAL (m²)
16,00	2,00	1,20	38,40

PASSARELA EXTERNA

38,40

NOTA TÉCNICA Nº 05/2017 – MEC/FNDE/DIGAP/CGEST

- 1. REFERÊNCIA:** Determinação da taxa de BDI a ser aplicada nos projetos-padrão apoiados pelo FNDE.
- 2. OBJETIVO:** Esta nota técnica tem como objetivo definir um parâmetro técnico para o taxa do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) a ser aplicada sobre os custos diretos das escolas no âmbito do Proinfância e do PAR, em consonância com a legislação vigente.
- 3. PREMISSAS**

A taxa de BDI é o resultado de uma operação matemática para indicar a “margem” que é cobrada do cliente incluindo todos os custos indiretos, tributos, etc., e a remuneração (benefício) pela realização de um determinado empreendimento.

A rigor, para cada obra deveria haver um BDI diferente, porém, para o órgão que licita muitas obras de vários tipos e tamanhos, torna-se quase impossível calculá-lo de forma individualizada, pois o BDI depende também das variáveis de cada obra ou de cada empresa.

Devido a essas dificuldades e para proceder com maior justeza, procurou-se estabelecer um BDI padrão, como limite máximo. Além disso, considerou-se que:

- As Despesas de Administração Local da obra, bem como todas as demais despesas incorridas no ambiente da obra serão consideradas como Despesa Direta e não como Despesa Indireta.
- Além da Administração Central comporão o BDI o Custo Financeiro do capital de giro, Seguro e garantias, o Lucro e os Tributos incidentes.

Temos, então:

Valor da obra = Custos Diretos + BDI

Os custos diretos são obtidos facilmente através de tabelas de preços de serviços disponíveis no mercado. Para o nosso caso, por força do **DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013**, esses preços serão obtidos da tabela do SINAPI. Caso não seja possível encontrar valores nessa referida tabela, outras fontes serão consultadas, em consonância com o disposto no Decreto.

4 – CÁLCULO DO VALOR DO BDI

4.1 – Tributos

Os tributos que incidem sobre o valor do contrato são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
Rua Frei Benjamim de Borno, 05 – Centro
CNPJ: 06.377.063/0001-48

ISS = 2,00 %

Imposto Sobre Serviço = (5 % sobre o mínimo de 40% sobre o valor da nota, para fins de equalização com os valores do INSS).

COFINS = 3,00 %

Base de Cálculo: a base de cálculo da COFINS devida a partir do mês de fevereiro/99 (a ser paga a partir do mês de março/99) é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas.

Alíquota: 3% (três por cento), para fatos geradores ocorridos a partir de 01.02.99 (contribuição mensal a ser paga a partir de março/99).

Lei nº 9.718/98

...

Art. 8º. Fica elevada para três por cento a alíquota da Cofins.

PIS = 0,65%

Base de Cálculo: relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 01.02.99, a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 3º da Lei nº 9.718/98).

Alíquota: A alíquota do PIS/PASEP é de 0,65% (art. 8º, inciso I, da Lei nº 9.715/98).

Lei nº 9.715/98

...

Art. 8º. A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:

I - zero vírgula sessenta e cinco por cento sobre o faturamento;

IRPJ e CSLL

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) não serão considerados, pois estarão incluídos na Margem de Contribuição bruta da empresa.

4.2 – Administração Central

Valor para a Administração Central = 5,5 %

4.3 – Custo financeiro do capital de giro

No nosso regime econômico, sendo capitalista, o empresário deve ser remunerado qualquer que seja o seu investimento. Quem aplica na construção está adiantando um montante razoável de recursos financeiros do seu capital de giro ou está tomando dinheiro emprestado no sistema bancário para executar os serviços contratados. Portanto, deve ser ressarcido convenientemente de acordo com os juros do mercado pelo tempo que os recursos foram adiantados ou colocados à disposição da obra. Adotamos o valor médio adotado pelo acórdão nº 2622/2013:

1,23%.

4.4 – Seguros e Garantias

Adotamos o valor médio adotado pelo acórdão nº 2622/2013:

0,8%

4.5 – Lucro

A questão da expectativa de lucro é uma questão que depende da política comercial e administrativa da empresa. Cada empresa projeta um percentual de lucro que permita recompensar os seus esforços numa atividade empresarial, distribuir entre seus sócios ou acionistas e permitir reinvestir parte no seu crescimento e no aprimoramento dos seus recursos humanos. A base tradicional do mercado oscila de 5,0% a 15,0% do valor de venda. Para nosso caso consideramos o valor de 8,3%.

4.6 – Definição do BDI

O valor da taxa do BDI é definido em conformidade com a metodologia adotada pelo TCU nos acórdãos 2369/2011 e 2622/2013:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

As taxas no numerador incidem sobre os custos diretos;
As taxas no denominador incidem sobre o Preço Total da Obra.

Tabela resumo:

Parcela do BDI	Percentual adotado
AC = taxa de administração central	5,5
S= taxa de seguros e garantias	0,8
R = taxa de riscos	1,27
DF= taxa de despesas financeiras	1,23
L= lucro/remuneração	8,3
I = impostos/tributos –PIS, COFINS, ISS	5,65

A aplicação desses índices na fórmula adotada produz a seguinte taxa:

BDI = 25,00 %

4.6 – Definição do BDI para o enquadramento no disposto na lei 12.844/2013, alterada pela lei 13.202/2015 , para a construção civil (CNAE 412, 432, 433 e 439) (desoneração da folha de pagamento)

As obras que se enquadram na legislação acima deverão adotar o BDI calculado da seguinte forma:

Tabela resumo:

Parcela do BDI	Percentual adotado
AC = taxa de administração central	5,5
S= taxa de seguros e garantias	0,8
R = taxa de riscos	1,27
DF= taxa de despesas financeiras	1,23
L= lucro/remuneração	8,3
I = impostos/tributos – PIS + COFINS+ ISS + taxa adicional sobre faturamento 4,5%	10,15

A aplicação desses índices na fórmula adotada produz a seguinte taxa:

BDI = 31,25 %

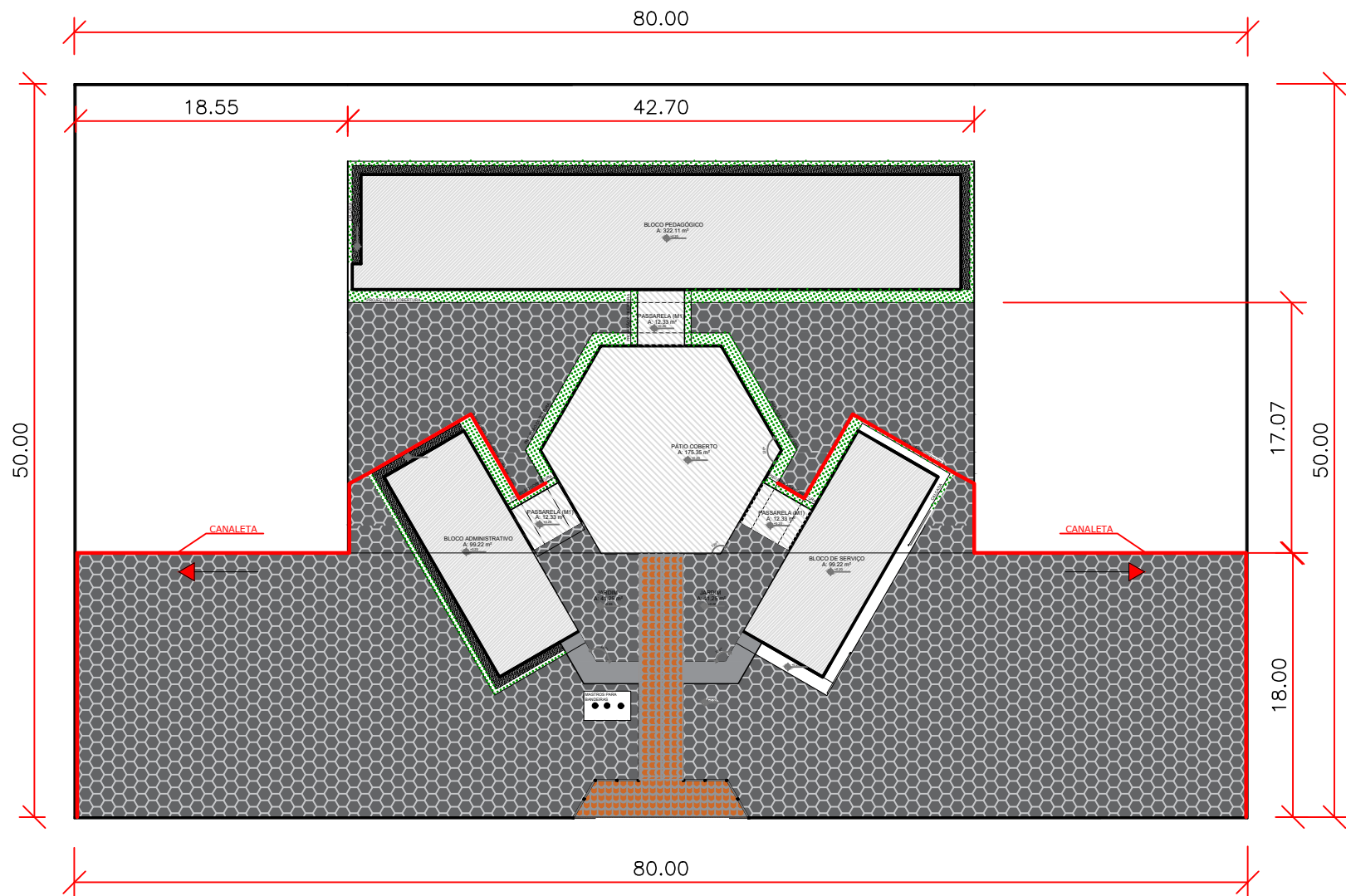


TABELA DE ÁREAS:

ÁREA	M²	SERVIÇO
ÁREA INTERNA	1.566,00	BLOQUETE

		PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁU - CNPJ: 06.377.063/001-48
		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 4 SALAS DE AULA
		LOCALIZAÇÃO: POVOADO PONTAL DO SOBRADINHO
		MUNICÍPIO - UF: GRAJÁU/MA
		JURACI BARBOSA RIBEIRO JÚNIOR 7887/D-MA
		ENGENHEIRO PROJETISTA CREA
		OBSERVAÇÕES:
		PROJETO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços complementares para conclusão de escola de 06 salas no Bairro Vila Viana e escola de 04 salas no Povoado Pontal do Sobradinho no Município de Grajaú/MA.
- 1.2. O objeto desta licitação é classificado como obras de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos referentes estão especificados na tabela mencionada anteriormente.
- 1.4. Este processo de contratação será conduzido sob o regime de Empreitada por Preço Global.
- 1.6. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, conforme o interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, seguindo o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O propósito desta contratação é garantir a execução contínua e ininterrupta de serviços complementares para a conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho, no Município de Grajaú/MA. Esta medida é essencial para assegurar a entrega de infraestrutura educacional adequada, promovendo o acesso à educação básica com qualidade, conforme as normas, procedimentos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2. A execução dos serviços é indispensável para assegurar a regularidade e a eficácia das ações da política educacional do Município. Trata-se de uma prestação de caráter essencial, cuja paralisação compromete o funcionamento da rede municipal de ensino, prejudica o atendimento à comunidade escolar e representa risco à integridade das estruturas já executadas. Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma previamente definido, com garantia de continuidade e qualidade técnica.

2.3. Considerando a necessidade de precisão na execução das etapas remanescentes, as particularidades estruturais de cada unidade escolar e a diversidade de atividades envolvidas, o regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço unitário.

2.4. Este objeto de contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual do Município. A demanda surgiu a partir da constatação da necessidade de conclusão das referidas escolas e da inexistência de contratos vigentes capazes de atender às exigências operacionais atuais. Diante disso, justifica-se a realização de um novo processo licitatório, por meio de Concorrência Eletrônica, visando à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços complementares, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal de Grajaú/MA.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O método proposto para a execução dos serviços complementares destinados à conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho prevê a garantia de continuidade e regularidade na realização das obras, conforme o planejamento da Administração Municipal de Grajaú/MA. Também está previsto o atendimento a eventuais ajustes ou situações prioritárias que possam surgir durante a execução, assegurando que não haja interrupções nos serviços e que todas as etapas sejam concluídas com eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

3.2. Considerando a diversidade de intervenções necessárias nas duas unidades escolares, com características construtivas específicas em cada localidade, a solução será gerenciada de forma segmentada. Essa organização permitirá uma execução mais eficiente, com planejamento direcionado a cada obra, levando em conta fatores como o estágio atual da construção, a disponibilidade de acesso, as especificidades técnicas dos ambientes e a integração com outras ações administrativas. A estratégia de execução será ajustada para garantir a qualidade técnica, a funcionalidade das estruturas e a adequação aos objetivos da Administração Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação para a execução dos serviços complementares destinados à conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho no Município de Grajaú/MA incluem:

4.1.1 A empresa contratada deve ser especializada na execução de obras de engenharia civil, com comprovada atuação em serviços voltados à construção ou conclusão de edificações públicas, especialmente de natureza escolar.

4.1.2 Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá demonstrar capacidade de mobilizar equipamentos apropriados, equipe técnica qualificada e experiência comprovada em obras similares, assegurando o cumprimento dos padrões técnicos e dos prazos estabelecidos.

4.1.3 Ao final de cada período contratual ou etapa concluída, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo informações detalhadas sobre os serviços executados, os ambientes concluídos, os materiais aplicados e eventuais ocorrências relevantes durante a execução da obra.

4.1.4 A organização e execução dos serviços deverão obedecer às normas técnicas da ABNT, à legislação vigente e às diretrizes definidas pela Administração Municipal de Grajaú/MA para edificações públicas.

4.1.5 Em casos de necessidade urgente de reprogramação ou reforço da equipe e dos equipamentos, os ajustes deverão ser realizados em prazo acordado com o fiscal do contrato, de modo a atender a eventuais demandas emergenciais ou alterações no cronograma previamente aprovado.

4.1.6 Para comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão da Administração Pública ou empresa privada, que comprove a execução de serviços de engenharia compatíveis em características e complexidade com os exigidos neste processo.

4.1.7 O atestado deverá ser acompanhado de documentação que comprove a experiência e a estrutura operacional da empresa, demonstrando sua aptidão para atender às exigências contratuais com qualidade e eficiência.

4.1.8 O atestado deverá conter informações claras sobre o emitente, o contrato referenciado e a descrição detalhada dos serviços prestados, permitindo a verificação de sua compatibilidade com o objeto desta contratação.

4.2 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, respeitando o cronograma aprovado e garantindo a disponibilidade dos recursos técnicos e operacionais necessários para o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas.

4.3 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não implique a subcontratação integral do objeto contratado.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços complementares para a conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho será realizada de forma contínua e sistemática, com foco na manutenção do ritmo de trabalho e no cumprimento do cronograma estabelecido pela Administração do Município de Grajaú/MA. As atividades seguirão um planejamento previamente definido, alinhado às prioridades e às necessidades da infraestrutura educacional.

5.2. Serão adotados procedimentos rigorosos de controle de qualidade e fiscalização, a fim de assegurar que os serviços executados atendam às especificações técnicas exigidas, incluindo verificação da qualidade dos materiais utilizados, conformidade com os projetos executivos e desempenho adequado em cada etapa da obra, conforme os parâmetros estabelecidos.

5.3. O modelo de execução contará com uma estratégia logística eficiente, considerando a localização das unidades escolares, a sequência de execução dos serviços e a mobilização adequada de materiais, equipamentos e equipes, minimizando riscos de atrasos e garantindo fluidez nas atividades de obra.

5.4. Será elaborado um plano de resposta a imprevistos, prevendo a substituição imediata de materiais com defeitos, correção de falhas na execução e reprogramação de etapas quando necessário, para assegurar a continuidade dos serviços e o cumprimento dos prazos contratuais.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

5.5. A contratada será responsável por apresentar relatórios periódicos contendo o andamento da obra, serviços executados, consumo de insumos, ocorrências relevantes e demais informações solicitadas pela fiscalização. A Administração realizará acompanhamento constante da execução, garantindo a conformidade contratual.

5.6. Serão estabelecidos canais de comunicação diretos e eficientes entre a contratada e a Administração Municipal, assegurando que quaisquer intercorrências ou ajustes operacionais sejam tratados com agilidade, promovendo a adequada gestão da execução dos serviços.

5.7. A contratada deverá apresentar, em conjunto com a Administração, um cronograma de execução das obras, prevendo a sequência dos serviços em cada unidade escolar, de modo a não interferir nas atividades do entorno. O cronograma deverá ser flexível o suficiente para se adaptar a imprevistos e a prioridades emergenciais.

5.8. Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para iniciar a execução das atividades conforme definido no contrato, com todos os materiais e equipamentos necessários devidamente mobilizados e em condições adequadas de uso.

5.9. A fiscalização realizará inspeções iniciais para verificar o atendimento às exigências contratuais, tanto em relação aos materiais empregados quanto aos procedimentos adotados. Eventuais não conformidades deverão ser corrigidas pela contratada, sem custos adicionais à Administração.

5.10. Cada etapa da execução será documentada em registros próprios, contendo informações como local, data, volume executado, tipo de material aplicado, observações técnicas e assinatura dos responsáveis. Esses registros comporão os relatórios que instruirão os processos de medição e pagamento.

5.11. A contratada manterá comunicação constante com a fiscalização, prestando informações atualizadas sobre o andamento da obra, cumprimento do cronograma e medidas adotadas para correção de desvios, sempre com prontidão no atendimento às solicitações da Administração.

5.12. O fornecimento de insumos, materiais e mão de obra para a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, inclusive a realização da manutenção dos equipamentos utilizados. A contratante será responsável por assegurar os acessos e o apoio institucional necessário à realização dos serviços.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato oriundo da Concorrência Eletrônica para a execução de serviços complementares destinados à conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho, no Município de Grajaú/MA, deverá ser cumprido integralmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. As partes responderão pelas consequências advindas do descumprimento, total ou parcial, do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, o cronograma contratual será ajustado proporcionalmente ao período de interrupção. Todas as alterações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, contendo justificativa técnica e aprovação das partes.

6.3. As comunicações entre a Administração contratante e a empresa executora deverão ser realizadas por escrito, a fim de garantir formalidade e registro adequado. Serão aceitas comunicações eletrônicas para fins de celeridade, desde que contenham identificação e confirmação de recebimento.

6.4. A Administração contratante poderá convocar, sempre que necessário, representantes da empresa contratada para reuniões, esclarecimentos ou adoção de providências urgentes relacionadas à boa execução contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato, será promovida reunião inicial entre a contratante e a contratada, com o objetivo de apresentar o plano de acompanhamento e fiscalização do contrato, esclarecer as obrigações de ambas as partes,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

alinhar as metodologias de execução e de medição dos serviços, discutir eventuais planos de ação complementares e estabelecer critérios para aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

Preposto

6.6. A Contratada deverá designar formalmente o preposto responsável pela execução dos serviços complementares para a conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho, antes do início das atividades. No instrumento de designação, deverão estar claramente indicados os poderes e deveres atribuídos ao preposto no que se refere ao cumprimento do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, de forma devidamente fundamentada, a indicação ou a continuidade do preposto designado pela empresa. Nessa hipótese, a Contratada deverá proceder à substituição por outro profissional, assegurando a continuidade e a regularidade da execução contratual.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução dos serviços complementares destinados à conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho. Compete a ele assegurar o cumprimento integral das condições contratuais, visando garantir a qualidade dos serviços prestados e a obtenção dos resultados esperados pela Administração Pública.

6.10. O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual, incluindo ações corretivas adotadas para sanar faltas ou defeitos, conforme disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Havendo identificação de inexatidões ou irregularidades na execução contratual, o fiscal técnico emitirá notificações formais à contratada, fixando prazos para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.12. Sempre que surgirem situações cuja solução extrapole sua competência, o fiscal técnico comunicará, em tempo hábil, ao gestor do contrato, permitindo que este adote as providências necessárias à continuidade e regularidade da execução contratual.

6.13. Ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos contratuais deverão ser comunicadas de forma imediata pelo fiscal técnico ao gestor do contrato, de modo a permitir a adoção de medidas saneadoras e evitar prejuízos à Administração.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os empenhos, pagamentos, garantias contratuais, eventuais glosas, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, no contexto da execução dos serviços complementares destinados à conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho. Poderá solicitar, sempre que necessário, documentos comprobatórios pertinentes para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

6.15. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva na identificação e encaminhamento da situação. Caso a ocorrência ultrapasse sua competência, deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

assegurando a continuidade e a conformidade da execução contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços complementares para a conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho, assegurando que todos os registros formais relacionados ao contrato sejam devidamente inseridos no histórico de gerenciamento. Isso inclui documentos como ordem de serviço, registros de ocorrências, alterações contratuais e eventuais prorrogações. O gestor também elaborará relatórios periódicos para avaliar a necessidade de adequações contratuais, com vistas ao pleno alcance dos objetivos definidos pela Administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará e analisará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, garantindo a correta documentação de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas. Quando surgirem situações que excedam sua competência, deverá comunicar prontamente à autoridade superior para adoção das providências pertinentes.

6.18. No curso da execução, o gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e o cumprimento dos requisitos para o empenho e pagamento das despesas. Eventuais problemas que comprometam o fluxo de liquidação ou pagamento deverão ser registrados em relatório de riscos eventuais.

6.19. Após avaliação conjunta com os fiscais técnico, administrativo e, se aplicável, setorial, o gestor emitirá documento comprobatório de cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, destacando seu desempenho com base em indicadores objetivos aferíveis, bem como penalidades eventualmente aplicadas. Essas informações deverão constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. Em caso de descumprimento contratual que exija a aplicação de sanções, o gestor adotará as providências necessárias para formalização de processo administrativo de responsabilização, que será conduzido pela comissão designada nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo setor competente.

6.21. Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório final contendo a avaliação do cumprimento dos objetivos que motivaram a contratação, bem como sugestões de aprimoramento das ações da Administração, com base nas lições aprendidas durante a vigência do contrato.

6.22. O gestor do contrato será responsável por encaminhar toda a documentação pertinente ao setor de contratos, a fim de viabilizar os procedimentos de liquidação e pagamento. O valor a ser pago observará as medições realizadas, conforme acompanhamento técnico e as condições estabelecidas no contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato.

Do recebimento

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48**

7.3. Ao final de cada período estipulado no contrato, a Contratada deverá apresentar um relatório detalhado da execução dos serviços complementares para a conclusão das escolas no Bairro Vila Viana e no Povoado Pontal do Sobradinho, utilizando uma planilha que discrimine os ambientes atendidos, os serviços executados e os períodos de realização das atividades.

7.3.1. O período será considerado concluído quando a prestação dos serviços, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, for integralmente realizada.

7.3.2. A Contratada deverá incluir no relatório os documentos comprobatórios da execução dos serviços, assegurando a conformidade com as especificações técnicas, normas de segurança e regulamentações aplicáveis.

7.4. O recebimento provisório dos serviços será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conforme Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Art. 22, X.

7.4.1. O prazo será contado a partir da notificação da Contratada, acompanhada das evidências da execução dos serviços referentes à parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico será responsável pelo recebimento provisório dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no contrato.

7.4.3. O fiscal administrativo realizará a confirmação das obrigações de caráter administrativo no recebimento provisório.

7.4.4. Se houver, o fiscal setorial analisará os aspectos técnicos e administrativos relacionados aos serviços prestados.

7.4.5. Após cada período de faturamento, o fiscal técnico documentará em relatório a análise dos resultados da execução, incluindo a qualidade e a eficiência dos serviços, podendo ajustar os valores a serem pagos à Contratada.

7.4.6. O recebimento provisório será considerado efetivado mediante a entrega do último relatório detalhado, quando houver múltiplos documentos.

7.4.7. A Contratada deverá corrigir, sem custos adicionais, quaisquer inconformidades identificadas nos serviços durante o recebimento provisório. A última parcela somente será atestada após a resolução de todas as pendências.

7.4.8. A fiscalização reterá o ateste da última parcela até que sejam sanadas as pendências apontadas no recebimento provisório.

7.4.9. A conformidade da execução também será condicionada à apresentação dos documentos e comprovantes necessários.

7.4.10. Serviços que não atendam às especificações contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, com a aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Quando um único servidor exercer a fiscalização, ele deverá registrar todas as ocorrências da execução, abrangendo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-las ao gestor para o recebimento definitivo.

7.6. O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada, com a verificação da conformidade dos serviços prestados e sua aceitação formalizada por termo detalhado.

7.6.1. Será emitido um documento de avaliação pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, evidenciando o cumprimento das obrigações contratuais, desempenho da Contratada e eventuais penalidades aplicadas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

7.6.2. A análise dos relatórios e documentos será realizada, e correções serão solicitadas em caso de irregularidades, com base nas cláusulas contratuais pertinentes.

7.6.3. O Termo Detalhado para o recebimento definitivo será emitido após avaliação completa.

7.6.4. A empresa será notificada para emitir a Nota Fiscal ou Fatura ajustada conforme o relatório da fiscalização.

7.6.5. A documentação será encaminhada ao setor de contratos para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.7. Em caso de controvérsias quanto à execução dos serviços, será aplicado o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, com a empresa sendo notificada para emitir Nota Fiscal referente à parte incontroversa.

7.8. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto existirem inconformidades pendentes.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade pela qualidade, segurança e correta execução dos serviços, conforme estipulado no contrato.

Liquidação

7.10. Após o recebimento da ordem de serviço e da Nota Fiscal ou documento equivalente referente à execução dos serviços complementares para a conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo para liquidação será reduzido à metade, com manutenção da possibilidade de prorrogação, nos casos em que o valor do contrato não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para a liquidação da despesa, o setor responsável verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela contratada contém os elementos essenciais exigidos, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a ser pago;
- f) destaque do valor das retenções tributárias aplicáveis, quando necessário.

7.12. Caso sejam identificados erros na Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o processo será suspenso até que a contratada corrija as inconsistências. O prazo de liquidação será reiniciado a partir da comprovação da regularização, sem prejuízo à contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, por meio de consulta a sites oficiais ou por apresentação de documentação válida, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração realizará, obrigatoriamente:

- a) verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação;
- b) consulta para identificação de eventuais impedimentos à participação em licitações ou contratações públicas, conforme a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.15. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo haver uma única prorrogação, a critério da contratante.

7.16. Permanecendo a situação irregular ou sendo considerada improcedente a defesa apresentada, a contratante

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

notificará os órgãos de controle e fiscalização competentes acerca da inadimplência da contratada, especialmente em caso de pendência de pagamentos.

7.17. Não sendo sanadas as irregularidades, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão do contrato, assegurando à contratada o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

7.18. Durante a execução regular do objeto contratual, os pagamentos continuarão sendo realizados normalmente, salvo em caso de decisão formal de rescisão contratual motivada pela ausência de regularização por parte da contratada.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Crítérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.4. Propostas que apresentem uma redução de 25% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (se houver) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL) iguais ou superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. As empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 2 milhões, deverão apresentar a DFC, conforme previsto no Art. 176, inciso IV da Lei nº 11.638/2007.

8.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.36. Para efeito de participação, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. As empresas deverão apresentar garantia de participação, podendo o licitante optar pelas modalidades previstas no § 1º do Art. 96. da Lei 14.133/21.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.37.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.37.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo: A licitante deve declarar que não possui fato impeditivo à contratação, conforme artigo 59 da Lei nº 14.133/21.

8.37.3. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação: A licitante deve declarar que cumpre os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

8.37.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.37.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39. Certificado de Registro da licitante no Conselho Profissional competente, conforme as exigências legais aplicáveis ao objeto da contratação.

8.40. Certificado de Registro do Responsável Técnico da empresa no respectivo Conselho de Classe competente, compatível com as atribuições necessárias à execução do objeto contratual.

8.41. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente expedido pelo Conselho Profissional correspondente, no qual conste o nome do profissional responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes, acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica devidamente registrado.

8.42. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a licitante deverá ser feita por meio de cópia do contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, contrato social ou certidão emitida pelo respectivo Conselho de Classe, devidamente atualizada.

8.43. Quando o Responsável Técnico for dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo poderá ser feita por meio do ato constitutivo da empresa ou certidão atualizada do respectivo Conselho Profissional.

8.44. Declaração da licitante indicando o responsável técnico habilitado pela execução do objeto da licitação, devidamente registrado no conselho profissional competente, de acordo com as atribuições técnicas exigidas.

8.44.1. A empresa contratada para execução do objeto desta licitação, somente poderá substituir o responsável técnico por novo profissional, com a prévia e escrita anuência da Prefeitura Municipal de Grajaú mediante a apresentação de acervo técnico comprovando que possui experiência profissional equivalente ou superior;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

8.44.2. A declaração de que trata o item 8.44, deverá ser assinada pelo responsável da empresa, bem como pelo responsável técnico;

8.45. Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços pertinentes ao objeto da licitação. O atestado deve estar acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO, bem como da cópia do contrato.

8.46. Declaração formal e expressa da licitante, que disponibilizará equipe técnica assim como instalações, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

8.47. Declaração de que tomou conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, o, informando, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, diante do conhecimento das especificações técnicas definidas no Projeto Básico, anexo a este edital, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Grajaú/MA;

8.48. Comprovação, por meio de declaração com relação de contratos firmados, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.49. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas conforme Especificação Técnica do objeto licitado.

8.49.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

8.49.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.059.547,69 (um milhão e cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, conforme orçamento realizado no Banco de Preços.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12 0024 1061 0000 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES DA PRE-ESCOLA
160 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1.542.00 240.001 FUNDEB 30%

12 0011 1103 0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO INFANTIL
970 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1.500.00 200.000 REC. ORDINÁRIOS

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

Grajaú/MA, 24 de julho de 2025

Eduardo Felipe da Silva
Superintendente de Compras Municipais
Portaria nº. 151/2025-Gab

Eduardo Felipe da Silva
Superintendente de Compras Municipais
Portaria nº. 151/2025-Gab

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Informações

Processo Administrativo nº 2107001/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços complementares para conclusão de escola de 06 salas no Bairro Vila Viana e escola de 04 salas no Povoado Pontal do Sobradinho no Município de Grajaú/MA.

2. Necessidade

2.1. Descrição da Necessidade

Identificou-se a necessidade de celebração de contrato visando à execução de serviços complementares para a conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho, com o objetivo de atender às demandas de infraestrutura educacional do Município de Grajaú/MA. Tal necessidade decorre da constatação de que as referidas unidades escolares encontram-se com obras inacabadas, o que compromete o acesso à educação, o funcionamento regular da rede municipal de ensino e o atendimento adequado à comunidade estudantil.

Ademais, o crescimento populacional e o aumento da demanda por vagas escolares exigem intervenções planejadas e contínuas, com a aplicação de soluções que garantam o aproveitamento das estruturas já executadas e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação. A contratação ora proposta visa assegurar que a Administração Municipal tenha condições técnicas e operacionais para executar esses serviços com agilidade e eficiência, otimizando os recursos públicos e promovendo a entrega de equipamentos educacionais adequados à população beneficiada. Este contrato não apenas viabiliza a conclusão das escolas de forma estruturada, como também contribui para o desenvolvimento educacional e social do Município.

2.2. Área Requisitante

As áreas requisitantes para a execução de serviços complementares para conclusão de escola de 06 salas no Bairro Vila Viana e escola de 04 salas no Povoado Pontal do Sobradinho são:

2.2.1. Secretaria Municipal de Educação

2.3. Requisitos da Contratação

2.3.1. Qualificação Técnica: A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na execução de obras e serviços de engenharia voltados à construção ou conclusão de unidades escolares, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a realização de serviços similares em características, quantidades e prazos, conforme exigido pelo edital.

2.3.2. Capacidade Operacional: A empresa deve demonstrar capacidade técnica e operacional para execução dos serviços complementares nas edificações escolares, assegurando a disponibilidade de pessoal qualificado,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

equipamentos e materiais necessários ao cumprimento das etapas da obra, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração.

2.3.3. Adequação Técnica dos Equipamentos: A contratada deverá possuir ou ter à disposição equipamentos adequados à execução dos serviços de engenharia civil, como betoneiras, andaimes, ferramentas para instalação elétrica e hidráulica, equipamentos de medição, entre outros, em conformidade com as exigências técnicas e de segurança para obras de construção civil em ambientes escolares.

2.3.4. Sustentabilidade Ambiental: Os serviços de construção deverão observar práticas que minimizem os impactos ambientais, adotando medidas de controle e descarte adequado de resíduos, reaproveitamento de materiais sempre que possível e cumprimento das normas ambientais vigentes aplicáveis ao setor da construção civil.

2.3.5. Eficiência Econômica: Os serviços prestados devem apresentar uma relação eficiente entre custo e benefício, priorizando a durabilidade, a funcionalidade e a qualidade final da obra, de modo a garantir a boa aplicação dos recursos públicos e a sustentabilidade da infraestrutura educacional.

2.3.6. Conformidade Legal e Normativa: A execução dos serviços deve observar as normas técnicas da ABNT e estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas de segurança do trabalho, uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), sinalização da obra e, quando aplicável, as exigências legais relativas ao licenciamento e fiscalização das atividades de construção.

3. Solução

3.1. Levantamento de Mercado

3.1.1. Análise de Contratações Similares: Foram examinadas contratações realizadas por outros órgãos e entidades públicas voltadas à construção e conclusão de unidades escolares, com o objetivo de identificar melhores práticas, metodologias executivas e especificações técnicas usualmente adotadas. Este levantamento incluiu a análise de termos de referência, memoriais descritivos e resultados de licitações similares, permitindo um entendimento abrangente das soluções disponíveis no mercado para atender às necessidades de infraestrutura educacional do Município de Grajaú/MA.

3.1.2. Avaliação de Tendências de Mercado: Foram avaliadas as tendências atuais relacionadas à execução de obras em edificações escolares, com foco em técnicas construtivas que assegurem segurança estrutural, funcionalidade dos ambientes, durabilidade dos materiais e conformidade com as exigências normativas. Também foram consideradas soluções que favoreçam a acessibilidade e o conforto térmico e acústico.

3.1.3. Consultas a Fornecedores e Especialistas: Realizaram-se consultas com empresas fornecedoras de materiais de construção e profissionais especializados na execução de obras escolares, com o intuito de levantar informações atualizadas sobre tecnologias aplicáveis, prazos médios de execução, custos estimados e particularidades técnicas, considerando as demandas específicas das unidades em fase de conclusão no Município.

3.1.4. Justificativa Técnica e Econômica: As soluções prospectadas foram analisadas quanto à viabilidade técnica e à relação custo-benefício, considerando aspectos como resistência dos materiais empregados, tempo estimado de execução, facilidade de manutenção e adequação ao ambiente escolar. As opções consideradas visaram assegurar a melhor aplicação dos recursos públicos com resultados efetivos e duradouros para a rede municipal de ensino.

3.1.5. Compatibilidade com a Concorrência Eletrônica: As alternativas identificadas foram avaliadas quanto à sua compatibilidade com a modalidade de Concorrência Eletrônica, garantindo que as especificações técnicas estejam claras, objetivas e adequadas à ampla participação de empresas qualificadas, promovendo uma concorrência justa e vantajosa para a Administração.

3.2. Solução

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

3.2.1. Execução Contínua e Confiável: A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços complementares destinados à conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho, assegurando a continuidade dos trabalhos conforme o cronograma estabelecido pela Administração. A prestação regular e bem coordenada evitará atrasos na entrega das obras e contribuirá para a ampliação da oferta de infraestrutura educacional no Município.

3.2.2. Qualidade dos Materiais e Serviços: A empresa contratada deverá garantir a utilização de materiais certificados, compatíveis com as exigências técnicas de obras escolares, tais como argamassas, revestimentos, componentes elétricos e hidráulicos, esquadrias e demais insumos. Os serviços devem atender integralmente às normas técnicas vigentes, assegurando a durabilidade, segurança e funcionalidade das unidades escolares.

3.2.3. Logística e Gestão da Execução: A solução demanda uma gestão operacional eficiente, com controle rigoroso dos prazos, organização das frentes de serviço e mobilização adequada de mão de obra e equipamentos, permitindo a execução ordenada das etapas e a adaptação às particularidades de cada unidade em construção.

3.2.4. Práticas Sustentáveis e Responsabilidade Ambiental: A execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis, com o uso racional de recursos, destinação correta dos resíduos sólidos da construção e respeito às normas ambientais, promovendo a responsabilidade socioambiental durante a realização das obras.

3.2.5. Justificativa Técnica e Econômica: A contratação dos serviços complementares mostra-se tecnicamente necessária e economicamente viável, tendo em vista a estrutura física já existente nas unidades escolares. A conclusão das obras representa a melhor alternativa para garantir o aproveitamento dos investimentos realizados, evitando desperdícios e assegurando a entrega de equipamentos públicos essenciais ao funcionamento da rede municipal de ensino.

A solução será detalhadamente descrita no Termo de Referência, incluindo especificações técnicas, etapas de execução e critérios objetivos de medição e pagamento, garantindo a transparência do processo licitatório e o atendimento eficaz das necessidades da infraestrutura educacional do Município de Grajaú/MA.

3.3. Estimativa de quantidade

3.3.1. Análise do Histórico de Intervenções: Realizou-se uma revisão das ações anteriores relacionadas à construção e reforma de unidades escolares no Município, considerando obras já executadas, métodos construtivos empregados e os principais insumos utilizados. Essa análise permitiu identificar padrões de execução, prazos médios para conclusão e a eficiência dos recursos aplicados em projetos similares de infraestrutura educacional.

3.3.2. Expansão das Demandas de Infraestrutura: Foram consideradas as previsões de expansão da rede municipal de ensino, especialmente em áreas que apresentam crescimento populacional e demanda por novas vagas escolares. A necessidade de conclusão das escolas no Bairro Vila Viana e no Povoado Pontal do Sobradinho insere-se nesse contexto, exigindo a previsão adequada dos serviços complementares a serem executados.

3.3.3. Integração com Outras Ações Governamentais: Avaliou-se a compatibilidade desta contratação com outras iniciativas em curso ou previstas na área da educação, como aquisição de mobiliário escolar, contratação de pessoal e programas de melhoria da qualidade do ensino, de modo a assegurar que a entrega das obras esteja alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

3.3.4. Projeção de Metragens e Insumos Necessários: Com base nas necessidades identificadas e no levantamento das etapas pendentes em cada unidade escolar, foram projetadas as quantidades de materiais e serviços necessários à conclusão das obras, como revestimentos, instalações elétricas e hidráulicas, esquadrias, pintura, acessibilidade e acabamento em geral. A estimativa visa garantir que os quantitativos definidos sejam suficientes para atender, com segurança e precisão, a execução durante a vigência contratual.

3.4. Estimativa de valor

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

A estimativa do valor para a Concorrência Eletrônica referente à contratação de empresa especializada para a execução de serviços complementares destinados à conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho, no Município de Grajaú/MA, foi fixada em R\$ 1.059.547,69 (um milhão e cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Essa estimativa foi elaborada com base no projeto de engenharia devidamente aprovado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando os seguintes aspectos:

3.4.1. Projeto de Engenharia como Base Técnica: A definição do valor estimado está fundamentada no projeto de engenharia elaborado especificamente para a conclusão das referidas unidades escolares. O projeto contempla as soluções técnicas adequadas à natureza dos serviços, dimensionamento das áreas, detalhamento dos insumos, metodologia construtiva e cronograma físico-financeiro.

3.4.2. Memórias de Cálculo: A composição do valor estimado baseia-se em memórias de cálculo detalhadas, que consideram as quantidades previstas no projeto, os custos unitários de materiais (como revestimentos, instalações hidráulicas e elétricas, estruturas metálicas e de alvenaria), os custos com equipamentos e mão de obra qualificada, além dos encargos relacionados à execução dos serviços. Esses documentos estarão disponíveis em anexo, observando-se os princípios da transparência e da publicidade.

3.4.3. Viabilidade Econômica: A estimativa proposta considera a relação custo-benefício dos serviços a serem executados, observando critérios de durabilidade, qualidade da obra e conformidade técnica com as normas aplicáveis. A análise econômica foi orientada pelas diretrizes de responsabilidade fiscal e pela adequada alocação dos recursos públicos.

3.4.4. Comparação com Contratações Anteriores: Foram consideradas referências de contratações anteriores de obras escolares semelhantes, tanto no âmbito do próprio Município quanto em entes públicos congêneres, permitindo aferir a compatibilidade dos valores estimados com a realidade do mercado atual.

3.4.5. Orçamento Estimativo Final: A presente estimativa preliminar servirá de base para a elaboração do orçamento estimativo final, que será detalhado no Termo de Referência ou Projeto Básico da Concorrência Eletrônica, contendo as composições unitárias de preços, especificações técnicas e critérios objetivos de medição e pagamento, garantindo a transparência do processo e a correspondência entre os custos previstos e as necessidades da Administração Pública Municipal.

3.5. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A decisão de não parcelar a Concorrência Eletrônica para a contratação de empresa especializada na execução de serviços complementares destinados à conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho, no Município de Grajaú/MA, fundamenta-se na natureza indivisível do objeto, considerando a necessidade de garantir a uniformidade técnica, a padronização dos serviços e a adequada coordenação das etapas de execução nas duas unidades escolares.

A contratação integral do objeto permite maior controle sobre o cronograma físico-financeiro, evitando descompassos entre as fases da obra que poderiam comprometer sua funcionalidade, qualidade e conclusão no prazo estabelecido.

Adicionalmente, a análise técnica e econômica demonstrou que o fracionamento da contratação poderia gerar riscos à compatibilidade entre os serviços, à supervisão das atividades e à coerência do resultado final, além de não representar vantagens significativas em termos de economia. Dessa forma, a licitação será conduzida de forma unificada, adotando-se o critério de menor preço global, assegurando a seleção de uma única empresa responsável por todas as etapas necessárias à conclusão das obras, o que contribuirá para maior coesão na execução e eficiência no atendimento às demandas da infraestrutura educacional do Município.

3.6. Contratações Correlatas

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

No contexto atual do Município de Grajaú/MA, não há contratações em andamento que sejam correlatas ou interdependentes à futura contratação por meio de Concorrência Eletrônica para a execução de serviços complementares destinados à conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho. A ausência de contratos similares vigentes representa uma condição favorável ao planejamento e à condução do novo processo licitatório, evitando eventuais conflitos operacionais ou sobreposições de escopo que possam comprometer a execução das obras.

Essa situação permite que a Administração concentre seus esforços na estruturação de uma contratação autônoma e específica, voltada exclusivamente às necessidades identificadas no âmbito da infraestrutura educacional. Além disso, a inexistência de vínculos contratuais relacionados dispensa a necessidade de ajustes técnicos ou administrativos, conferindo maior celeridade à tramitação do processo e facilitando a implementação das ações previstas, com foco na conclusão das unidades escolares e na ampliação da oferta educacional no Município.

3.7. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

Embora o Município de Grajaú/MA ainda não tenha formalizado um Plano de Contratações Anual (PCA), a futura contratação por meio de Concorrência Eletrônica para a execução de serviços complementares destinados à conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho foi planejada com base nas necessidades estratégicas e operacionais da Administração Municipal. O planejamento considerou uma análise criteriosa das condições estruturais atuais das unidades escolares e da demanda por oferta educacional nas regiões atendidas, alinhando a contratação aos objetivos de melhoria da infraestrutura e ampliação do acesso à educação.

A inexistência de um PCA regulamentado não representou um obstáculo para a adoção de um planejamento técnico detalhado. Foram considerados fatores como a paralisação das obras, a urgência em concluir as edificações para atendimento à comunidade escolar e a necessidade de garantir o aproveitamento dos recursos públicos já investidos, promovendo a continuidade das políticas públicas educacionais.

Dessa forma, mesmo não prevista formalmente em um PCA, a contratação foi devidamente estruturada para atender de forma eficaz às demandas do Município, em conformidade com os princípios da boa administração pública, da economicidade e da responsabilidade fiscal, garantindo o alinhamento entre a execução contratual e as metas estabelecidas pela gestão municipal.

4. Planejamento

4.1. Resultados Pretendidos

4.1.1. Maximização da Eficiência Operacional: Assegurar a execução contínua e eficiente dos serviços complementares destinados à conclusão das unidades escolares, garantindo que as etapas previstas sejam executadas conforme o cronograma físico-financeiro, minimizando interrupções e otimizando os recursos técnicos e humanos envolvidos na obra.

4.1.2. Economicidade e Otimização de Recursos: Obter a melhor relação custo-benefício na contratação, assegurando a aplicação racional dos recursos públicos por meio da adoção de soluções técnicas compatíveis com a natureza da construção escolar, priorizando materiais duráveis, funcionais e de manutenção simplificada.

4.1.3. Melhoria na Gestão de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros: Promover a organização eficiente dos insumos e da mão de obra, evitando desperdícios e descompassos na execução dos serviços, garantindo que os investimentos na infraestrutura educacional resultem em benefício direto à população e em valorização do patrimônio público.

4.1.4. Contribuição para o Desenvolvimento Nacional Sustentável: Adotar práticas sustentáveis na execução das obras, priorizando o uso de materiais ambientalmente adequados, técnicas que reduzam impactos ambientais e promovam a eficiência no consumo de recursos, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

4.1.5. Criação de Indicadores de Desempenho: Estabelecer critérios objetivos e mensuráveis para avaliação da execução contratual, por meio de indicadores de desempenho e instrumentos de medição de resultados, permitindo o acompanhamento da qualidade, dos prazos e da conformidade técnica dos serviços prestados.

4.2. Providências

4.2.1. Capacitação de Servidores: Preparar e capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato referente à execução dos serviços complementares para conclusão das unidades escolares. A capacitação deverá abranger aspectos técnicos da obra, critérios de medição, controle de qualidade dos materiais, etapas construtivas e procedimentos de fiscalização previstos nos instrumentos contratuais.

4.2.2. Preparação Logística: Estruturar os recursos logísticos necessários para o acompanhamento da execução dos serviços, assegurando que haja mecanismos adequados para supervisão das atividades em campo, recebimento e conferência de materiais e verificação da conformidade das ações com os projetos e especificações técnicas das edificações escolares.

4.2.3. Implementação de Sistemas de Controle: Desenvolver ou adequar sistemas de acompanhamento e controle físico-financeiro da execução dos serviços, registrando informações como etapas executadas, qualidade dos materiais utilizados, cumprimento do cronograma e eventuais não conformidades, promovendo a eficiência e a transparência contratual.

4.2.4. Estabelecimento de Protocolos de Comunicação: Definir protocolos objetivos para a comunicação entre a Administração Municipal e a empresa contratada, de forma que toda e qualquer intercorrência, solicitação técnica ou ajuste operacional seja formalmente registrada e solucionada com agilidade e clareza, garantindo segurança jurídica e eficiência na gestão do contrato.

4.2.5. Atualização dos Inventários de Necessidades: Realizar o levantamento atualizado das pendências existentes em cada unidade escolar a ser concluída, incluindo áreas internas e externas, instalações, acabamentos e demais elementos construtivos, de modo a assegurar um planejamento compatível com a realidade técnica da obra e com as metas definidas pela Administração.

4.3. Impacto Ambiental

Para a Concorrência Eletrônica destinada à contratação de empresa especializada na execução de serviços complementares para a conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho, no Município de Grajaú/MA, a adoção de práticas sustentáveis é fundamental para reduzir os impactos ambientais inerentes às atividades da construção civil. Isso envolve a priorização de técnicas e materiais que contribuam para a eficiência energética, o uso racional de recursos e a minimização da geração de resíduos, como a seleção de materiais com menor impacto ambiental e o reaproveitamento de insumos sempre que possível.

Adicionalmente, devem ser implementadas medidas para garantir o uso eficiente de recursos naturais, como o controle no consumo de água e energia durante a execução das obras, a correta destinação dos resíduos sólidos gerados no canteiro e a manutenção preventiva dos equipamentos empregados, contribuindo para a redução de emissões e desperdícios. A capacitação das equipes envolvidas na obra também deverá contemplar orientações voltadas à operação sustentável e ao cumprimento das normas ambientais vigentes.

A escolha de fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis, que adotem soluções de menor impacto ambiental e observem rigorosamente as exigências legais, reforça o compromisso do Município com a sustentabilidade. Tais medidas evidenciam que, mesmo diante das interferências ambientais próprias das obras de construção, a Administração busca adotar estratégias mitigadoras e responsáveis, promovendo o desenvolvimento da infraestrutura educacional de forma equilibrada com a preservação do meio ambiente.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

5. Viabilidade

Após análise detalhada, conclui-se que a contratação por meio de Concorrência Eletrônica para a execução de serviços complementares destinados à conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho é viável e adequada, atendendo às demandas de infraestrutura educacional do Município de Grajaú/MA. A avaliação contemplou diversos aspectos técnicos, operacionais e financeiros, resultando em parecer favorável à realização da contratação:

5.1. Viabilidade Técnica: A solução proposta é tecnicamente viável, considerando a existência de empresas de engenharia com capacidade comprovada para executar obras escolares em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Os serviços previstos incluem acabamentos, instalações e demais intervenções compatíveis com as necessidades das unidades educacionais, garantindo segurança, funcionalidade e qualidade das edificações.

5.2. Viabilidade Operacional: A execução das obras poderá ser gerida de forma eficiente pela Administração Municipal, com planejamento adequado das etapas e controle do cronograma físico-financeiro. A contratação permitirá a conclusão ordenada das unidades escolares, garantindo o atendimento tempestivo da demanda por vagas e evitando a deterioração das estruturas já implantadas.

5.3. Viabilidade Orçamentária: A análise orçamentária demonstra que a contratação está compatível com os recursos previstos no orçamento municipal. O investimento se justifica pelos benefícios diretos à comunidade escolar, como a ampliação do acesso à educação, a melhoria do ambiente de ensino e o aproveitamento de recursos públicos já aplicados, promovendo eficiência na gestão orçamentária e respeito aos princípios da responsabilidade fiscal.

12 0024 1061 0000 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES DA PRE-ESCOLA
160 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1.542.00 240.001 FUNDEB 30%

12 0011 1103 0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO INFANTIL
970 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1.500.00 200.000 REC. ORDINÁRIOS

A alocação dos recursos financeiros para a Concorrência Eletrônica destinada à contratação de empresa especializada na execução de serviços complementares para a conclusão de escola com 06 (seis) salas no Bairro Vila Viana e escola com 04 (quatro) salas no Povoado Pontal do Sobradinho deverá observar rigorosamente as rubricas orçamentárias correspondentes, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da transparência na aplicação dos recursos públicos. A correta classificação orçamentária é essencial para garantir a rastreabilidade dos gastos e a compatibilidade com as dotações previstas na lei orçamentária anual, possibilitando o controle efetivo da execução financeira do contrato.

5.4. Adequação à Necessidade Identificada: A contratação atende diretamente à necessidade de conclusão de unidades escolares em regiões que carecem de infraestrutura educacional adequada, impactando diretamente o acesso à educação básica no Município. A finalização das obras das escolas localizadas no Bairro Vila Viana e no Povoado Pontal do Sobradinho é fundamental para assegurar a oferta de vagas, a continuidade das políticas públicas educacionais e a valorização dos investimentos já realizados. Trata-se de uma solução que equilibra viabilidade técnica, eficiência orçamentária e impacto social positivo, contribuindo para a gestão racional dos recursos públicos e para a melhoria dos serviços prestados à população pelo sistema municipal de ensino.

6. Responsáveis

Os responsáveis são:

- **Eduardo Felipe da Silva** - Superintendente de Compras Municipais
- **Gledeson Rodrigues Pacheco** - Secretário de Obras, de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48**

Grajaú/MA, 23 de julho de 2025

Eduardo Felipe da Silva
Superintendente de Compras Municipais
Portaria nº. 151/2025-Gab

Gledeson Rodrigues Pacheco
Secretário de Obras, de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Portaria nº. 030/2025-Gab

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

1. OBJETO:

Apresentamos, por meio desta, nossa proposta comercial para participação na Concorrência nº 02/2025, cujo objeto é a:

Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços complementares para conclusão de escola de 06 salas no Bairro Vila Viana e escola de 04 salas no Povoado Pontal do Sobradinho no Município de Grajaú/MA, conforme condições, especificações técnicas e demais exigências previstas no edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES E COMPROMISSOS:

Declaro, para fins de direito, que:

Apresentamos anexamente a planilha orçamentária detalhada, contendo os valores readequados ao último lance ofertado, conforme exigido no edital.

Temos pleno conhecimento de todas as cláusulas do edital e seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas.

Expressamos concordância com a adequação do projeto básico/executivo e suas alterações contratuais.

Reconhecemos que eventuais falhas ou omissões em peças técnicas, memoriais ou orçamentos não poderão justificar acréscimos superiores a 10% (dez por cento) do valor global contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Estão incluídos nos preços propostos todos os encargos diretos e indiretos, tributos, despesas acessórias e demais custos necessários para a perfeita execução dos serviços.

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Caso declarada vencedora, assinará o contrato o(a) Sr(a). _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____,
profissão: _____,
documento de identidade (RG) nº _____,
CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de Representante Legal da empresa acima identificada.

4. CONTATO COMERCIAL:

Responsável: _____
Telefone: () _____ / () _____
E-mail: _____

5. DECLARAÇÃO FINAL:

Nos termos do edital, apresentamos esta proposta em caráter irrevogável e irretratável, válida pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de licitação sob o nº 02/2025, na modalidade **Concorrência**, **ATESTO** que nesta data, o Sr(ª) **(QUALIFICAR)**, inscrito no **CREA/(SIGLA)** ou **RG** sob o n.º **(Nº DA INSCRIÇÃO)**, tendo se apresentado na qualidade representante da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(Nº DO CNPJ)**, obteve ciência de todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, informações, condições ambientais, bem como as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

(LOCAL E DATA)

(Fiscal)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital de licitação sob o nº **02/2025**, na modalidade **Concorrência**, **ATESTO** que o Sr^(a) **(QUALIFICAR)**, inscrito no **CREA/(SIGLA)** ou **RG** sob o n.º **(Nº DA INSCRIÇÃO)**, na qualidade de representante legal da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **(Nº DO CNPJ)**, declara, que renuncia à Visita Técnica aos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital da **Concorrência nº 02/2025**, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços das peculiaridades inerentes a eles, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(LOCAL E DATA)

ASSINATURA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJÁU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025
ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____ QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAJÁU E (RAZÃO SOCIAL),
COMO ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento particular, o Município de Grajaú, Estado do Maranhão, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração] com sede na _____, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ [representante da sociedade CONTRATADA], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da licitação Concorrência nº 02/2025, formalizada nos autos do processo administrativo nº 2107001/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 004/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços complementares para conclusão de escola de 06 salas no Bairro Vila Viana e escola de 04 salas no Povoado Pontal do Sobradinho no Município de Grajaú/MA, devendo ser executado de acordo com as especificações do Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada a qual segue em anexo ao presente contrato, bem como o cronograma físico-financeiro.
- 1.2 O regime de execução será por empreitada por preço global.
- 1.3 Os preços que compõe a planilha orçamentária, a qual segue em anexo ao presente contrato, foram propostos pela contratada conforme descrito na tabela abaixo.
- 1.4 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Valor Total
1	Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços complementares para conclusão de escola de 06 salas no Bairro Vila Viana e escola de 04 salas no Povoado Pontal do Sobradinho no Município de Grajaú/MA	R\$ xx,xx

2. PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de execução do presente contrato é de **04 (quatro) meses**, iniciando no dia **xx/xx/xxxx** e tendo por termo final o dia **xx/xx/xxxx**.
- 2.2 A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e terá vigência de até 12 (doze) meses.
- 2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado pelo Decreto Municipal nº 004/2024, e está detalhado no Anexo II do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

4. SUBCONTRATAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

- 4.1 É vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas do objeto da contratação que foram exigidas nas condições de habilitação técnica.
- 4.2 É admitida subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:
- 4.2.1 Nos serviços discriminados em orçamento cujo BDI reduzido foi aplicado.
- 4.2.2 Nos serviços discriminados em orçamento cujo BDI integral foi aplicado, desde que solicitada pela contratada e autorizada pela fiscalização, e que não contrarie o item 4.1.
- 4.2.2.1 No caso previsto no subitem acima, deve ser avaliada a redução do BDI.
- 4.2.3 O total das subcontratações deve estar limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total objeto.
- 4.3 A subcontratação parcial do objeto deverá ser solicitada por escrito e aprovada previamente pela contratante.
- 4.4 Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios que comprove sua idoneidade, habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, os quais serão avaliados pela fiscalização.
- 4.5 Caso a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, será exigido o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
- 4.6 A contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.
- 4.7 A subcontratação não exime a contratada de suas obrigações perante a execução do objeto da presente licitação, permanecendo também como corresponsável perante os serviços executados pela subcontratada.
- 4.8 Permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 4.9 Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à contratada e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.
- 4.10 A contratada e as subcontratadas responderão por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada à contratante qualquer responsabilidade.
- 4.11 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. PREÇO

- 5.1 O presente contrato é firmado pelo preço total de **R\$ xx.xxx,xx (POR EXTENSO)**, cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta de preços apresentada pela contratada a qual seguem em anexo ao presente contrato.
- 5.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.
- 6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2.1 Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme cronograma físico-financeiro contratual.
- 6.2.2 Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.
- 6.2.3 Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
- 6.2.4 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas de cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

6.2.5 A solicitação de medição deverá ser enviada através de e-mail para fiscalização conforme modelo padrão, contendo os seguintes documentos: planilha de medição editável, planilha de atingimento do cronograma físico-financeiro, relação de funcionários do período.

6.2.6 A vistoria será agendada pela fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, sendo recomendável a presença do responsável técnico da Contratada.

6.2.7 A periodicidade deverá ser mensal, a contar da data de início da execução do objeto.

6.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 6.1 e 6.2 serão reduzidos pela metade.

6.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

6.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.

6.5.2 As condições de pagamento e retenção serão conforme legislação vigente, do Decreto Municipal nº 004/2024.

6.6 A Contratante quando do pagamento à Contratada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6.1 A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.

6.7 O pagamento para o serviço de administração local da obra deverá ser proporcional ao desenvolvimento da obra no período analisado, considerando o cronograma apresentado pela contratada como referência e aceito pela fiscalização.

6.8 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

6.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 6.1 e 6.4.

6.10 No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o contratado deve ser notificado a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.

6.11 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.12 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

6.13 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

6.14 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.14.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.14.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

6.14.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.14.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

7. REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$SR = S (i_{12} / i_0)$

$R = SR - S$

i_{12} = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após orçamento.

i_0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento.

S = Saldo de contrato após medição referente ao 12º do orçamento conforme cronograma físico-financeiro.

SR = Saldo reajustado

R = valor do reajuste

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.

8.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do edital.

8.6 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias úteis.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14 Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 004/2024.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente edital e seus anexos, projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

9.2 Em caso de divergência, sempre deverá ser avisado o fiscal para análise, em tempo hábil, de forma a não impactar no prazo de execução do objeto.

9.3 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

9.4 Deverá possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação.

9.5 A contratante poderá exigir da contratada a substituição do responsável técnico e de qualquer outro profissional, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes do Memorial Descritivo, bem como atrasos parciais do cronograma físico que implique prorrogação do prazo final da obra ou que apresente hábitos de conduta nociva à boa administração.

9.5.1 A substituição de qualquer profissional deverá ser processada, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, por escrito, da fiscalização.

9.6 Prezar pela perfeita execução dos serviços, submetendo-se à fiscalização designada pelo Contratante.

9.7 Iniciar a execução do objeto conforme data de início da execução constante no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço.

9.8 Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

9.9 A contratada está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, bem como responsabilizar-se pela segurança e boa qualidade dos serviços executados e pela sinalização nos locais das obras, que deverá seguir as normas do trânsito, segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços.

9.10 Ceder o direito de propriedade patrimonial e intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas.

9.11 Devido aos direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.12 Caso a contratada realize execução de serviços aos sábados, domingos e feriados deverá informar e apresentar relação de funcionários, com nome e número do RG, que estarão presentes, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a fiscalização.

9.13 Para a correta execução do projeto, deverá apurar a necessidade de elaboração de projetos, cabe levantar qualquer medida ou projeto que permita a perfeita execução, utilização e acessibilidade ao equipamento público.

9.14 Apresentar para fiscalização propostas de soluções, embasadas em normas e afins, para análise e aprovação, de problemas relacionados à execução do objeto contratado.

9.15 Responder - com aviso de recebimento e por escrito - as Solicitações de Providências, esclarecimentos, dúvidas e afins encaminhadas pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.16 Responder - com aviso de recebimento e por escrito - as Notificações Extrajudiciais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.17 As situações decorrentes de ações da Contratada que demandem correção ou atuação emergencial deverão ser atendidas prontamente, assim que verificado o fato.

9.18 As impropriedades apontadas pelo Contratante, ou, eventualmente por algum órgão gerenciador ou órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão respondidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante.

9.19 Quando necessário, manter contato com as repartições competentes, a fim de obter as aprovações dos materiais e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções.

9.20 Quando necessário a contratada deverá promover reuniões com a fiscalização.

9.21 Determinar e orientar seu quadro de funcionários, para que cumpram todas as instruções com ordem, eficiência e presteza; bem como cumpram os procedimentos de segurança estabelecidos, assim como os manter devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados.

9.22 A contratada se responsabilizará ainda, por qualquer ônus causado à contratante, direta ou indiretamente, decorrentes do não cumprimento das disposições normativas constantes ou referidas no Edital. Para tal, deverá adotar soluções técnicas que ofereçam segurança e a proteção contra roubos, furtos e vandalismo na execução dos serviços.

9.23 Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.24 Não incorrer na paralisação, suspensão ou inexecução de serviços sem anuência prévia da Contratante.

9.25 É a contratada obrigada ao pagamento das multas que sejam impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento de leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados.

9.26 Prestar, ao contratante, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

9.27 Designar à fiscalização, pelo menos 01 (um) preposto para o acompanhamento da execução contratual, informando telefone, local e demais meios de contato deste, bem como para comunicação, por parte do Contratante, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços.

9.27.1 O profissional responsável deverá efetuar, além dos serviços de acompanhamento da execução dos serviços, o acompanhamento das inspeções realizadas pela Fiscalização.

9.27.2 Deverá ser assegurada a sua disponibilidade para contato durante todo o período de execução do objeto.

9.28 Comprovar através de ensaios tecnológicos a qualidade dos materiais aplicados na execução do objeto em atendimento às normas técnicas vigentes, projetos, memoriais e especificações técnicas.

9.29 **Documentos a serem apresentados preferencialmente na primeira semana de execução do contrato, sendo imprescindíveis para a primeira medição:**

9.29.1 Relação dos integrantes da equipe técnica que ficarão responsabilizados pela execução dos projetos, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA ou CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado.

9.29.2 Relação das Subcontratadas se for o caso.

9.29.3 Providenciar a ART ou RRT ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada que comprova que o serviço possui um responsável legalmente habilitado, relativo à execução do objeto contratado, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU ou de outro conselho regional, legalmente habilitado, ao qual a empresa esteja vinculada, de todos os responsáveis técnicos.

9.29.3.1 Caso o responsável Técnico não faça parte do quadro técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa Licitante) no momento da licitação, após assinatura do contrato deverá ser apresentada à fiscalização esta certidão atualizada para comprovar que o responsável técnico pela obra também é responsável / quadro técnico pela empresa durante o prazo de execução do objeto contratado.

9.29.4 Declaração emitida pelo contratado, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

9.29.5 A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuência do contratante.

9.29.6 Declaração da destinação dos resíduos gerados da construção e demolição, que descreva que tal destino se encontra em conformidade com os princípios, diretrizes e dispositivos previstos na legislação federal, estadual, distrital e municipal.

9.29.7 Número da matrícula CNO aberta.

9.30 **Instalações e organização de canteiro de obra e administração local:**

9.30.1 A contratada será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, devendo manter o local da obra e seu entorno limpos, e os materiais em uso e resíduos organizados.

9.30.2 A segurança da obra é de responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade sobre furtos ou roubos durante a execução da obra.

9.30.3 Dispor de profissional habilitado pela responsabilidade de execução para acompanhamento da obra e de mestre de obras ou encarregado geral pela execução.

9.30.4 Deverá dispor de máquinas e ferramentas necessárias à realização dos serviços, sendo ainda de sua responsabilidade

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

de a guarda dos mesmos.

9.30.5 A contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

9.30.6 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, para que a contratante efetue o recebimento provisório e posteriormente o recebimento definitivo da mesma, através da fiscalização.

9.30.7 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho.

9.31 Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, além dos uniformes.

9.32 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.33 **Deverá manter em obra:**

9.33.1 Cópia atualizada dos projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART ou RRT ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada que comprove que o serviço possui um responsável legalmente habilitado, além de outros documentos essenciais para a correta execução. Relação atualizada de funcionários, ficha de registro, cópia da carteira de trabalho, cópia de comprovante dos treinamentos de segurança do trabalho, conforme exigência geral e para trabalhos específicos, de todos os funcionários, inclusive da(s) subcontratada(s).

9.33.2 Elaborar e enviar diariamente o Diário de Obra para o fiscal responsável.

9.33.2.1 Esse documento deverá ser preenchido diariamente, registrando todos os acontecimentos relacionados à execução do objeto contratado.

9.33.2.2 A fiscalização verificará e complementará com as ponderações necessárias para posterior assinatura digital do responsável técnico.

9.33.3 Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante.

9.33.3.1 Nos atrasos que porventura venham a ocorrer, não serão admitidas justificativas baseadas na eventual insuficiência de funcionários relacionados à prestação dos serviços.

9.34 A garantia do serviço se dará pelo período de 05 (cinco) anos após a conclusão da obra, definido pelo art. 618 do Código Civil de 2002, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nestas, devendo repará-los. O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento definitivo da obra ou serviço pela Administração.

9.35 Atender aos requisitos de sustentabilidade presentes no Decreto Municipal nº 004/2024.

9.36 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

9.37 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.38 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.39 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

10. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.4.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

10.4.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica encaminhada à adjudicatária por email, a qual será administrada pela Prefeitura Municipal de Grajaú, por meio de aplicação em conta poupança, cujo rendimento será repassado integralmente a contratada quando do término do contrato.

10.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.9.1 O prazo para apresentação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.10 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.10.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.13 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

11.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.

11.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

11.3.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.3.4.1 Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

11.3.4.2 Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 2,0% (dois por cento).

11.3.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.5 Multa moratória de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

11.3.5.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

- 11.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.
- 11.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.
- 11.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 004/2024.
- 11.3.9 Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.
- 11.3.9.1 Para fins do disposto neste subitem, serão consideradas:
- 11.3.9.1.1 Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato.
- 11.3.9.1.2 Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.
- 11.3.9.2 Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.
- 11.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
- 11.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.8.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 11.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.8.4 Os danos que dela provierem para o contratante.
- 11.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
- 11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

12. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

12.1 Após a data de assinatura do contrato haverá um período de 10 (dez) dias para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução contratual. (art. 92, §2º da lei nº 14.133/21).

12.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhadas no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

12.3 O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo contratante, podendo o contratado adequá-lo, sujeito à aprovação do contratante.

12.4 O contratante poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

12.5 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº 004/2024.

13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.4.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta, da(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**:

12 0024 1061 0000 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES DA PRE-ESCOLA
160 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1.542.00 240.001 FUNDEB 30%

12 0011 1103 0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO INFANTIL
970 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1.500.00 200.000 REC. ORDINÁRIOS

14.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do Decreto Municipal nº 004/2024.

16.2 Qualquer alteração contratual solicitada pela Contratada, seja de prazo, apostilamento, quantitativa ou qualitativa deverá ser devidamente protocolada na **sede da Prefeitura Municipal de Grajaú, no endereço Palácio Sirino Rodrigues, Rua Patrocínio Jorge, nº 05 – Centro – Grajaú/MA – CEP: 65.940-000**, em no máximo, 60 (sessenta) dias antes do prazo final de execução do contrato, sob pena do indeferimento de ofício do pedido, bem como sujeito a aplicações de sanções previstas em Lei e edital.

16.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras.

16.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

16.5 A contratada expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.6 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o Licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

16.6.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado.

16.6.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

16.6.2.1 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total.

16.6.2.2 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

16.6.3 Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

16.6.3.1 A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

16.6.3.2 O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais Licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.6.3.3 A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.6.3.4 O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

16.6.4 Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do contratado para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

16.6.4.1 Demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado.

16.6.4.2 A alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

16.7 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para efeitos da conclusão de escopo predefinido.

16.8.1 As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas e aprovadas pelo gestor do contrato.

16.8.2 Os acréscimos e supressões de serviços a serem formalizados por termo aditivo deverão ser planilhados com a indicação dos itens a serem suprimidos e itens a serem acrescidos, sujeitos à aprovação da autoridade competente do Contratante, após análise do gestor do contrato.

16.8.3 Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

16.8.4 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do contratado, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, conforme subitem 16.8.1, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao contratado.

16.9 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.9.1 Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, desde que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, e mediante parecer favorável do fiscal do contrato, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.

16.10 Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

16.10.1 Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo contratado, em cada item.

16.10.2 Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global.

16.10.3 Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, ou através de consulta atualizada aos bancos de preços pertinentes, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

16.10.4 A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

17. PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Grajaú.

17.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

18. FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Grajaú/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 02/2025, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Grajaú, xx/02/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a inicia.

Nome do Órgão/Empresa	Nº/ Ano de Contrato	Vigência do Contrato	*Valor Total do Contrato (R\$)
TOTAL			R\$

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1
Valor total dos contratos

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

.(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 =
Valor da Receita Bruta

_____, ____ de _____ de 2025